

LUIGI GIUSEPPE BARBIERI FERRARINI

Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Sérgio Salomão Shecaira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2019

LUIGI GIUSEPPE BARBIERI FERRARINI

Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Prof. Titular Dr. Sérgio Salomão Shecaira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2019

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ferrarini, Luigi Giuseppe Barbieri

Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado ; Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini ; orientador Sérgio Salomão Shecaira -- São Paulo, 2019.

288

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Suspensão de direitos políticos. 2. Voto do apenado. 3. Efeitos da condenação. 4. Morte social. I. Shecaira, Sérgio Salomão, orient. II. Título.

Nome: FERRARINI, Luigi Giuseppe Barbieri

Título: Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Dedico este trabalho aos meus avós, Shirley e Althair.

AGRADECIMENTOS¹

Agradeço à minha família, por sempre acreditar no poder da educação, no amor e em mim. Sem vocês e sem o seu apoio seria impossível chegar aqui. Esse trabalho é nosso.

Ao meu orientador e padrinho acadêmico, Salomão Shecaira, por haver me dado a oportunidade de chegar mais perto daquilo que sempre quis ser: professor. Não sei para onde os caminhos da vida me levarão após o mestrado e o doutorado, mas se, de alguma forma, fizerem com que eu me torne uma pessoa mais próxima daquilo que você é, sentirei que minha missão foi cumprida. Obrigado.

Aos professores Rafael Mafei Rabelo Queiroz e Pierpaolo Cruz Bottini, pelos apontamentos na banca de qualificação que, seguramente, tornaram este trabalho melhor.

Agradeço aos amigos-irmãos que me apoiaram ao longo da Pós-Graduação e da vida. Especialmente, registro meu amor e eterna gratidão à Midori e seu pai, Shigemi, por serem mais uma família em São Paulo. Obrigado por cuidarem de mim e por me acolherem.

Agradeço aos irmãos de vida Antônio “Tom” Krelling e Guilherme Bandeira. Certamente, este trabalho não teria a mesma qualidade sem a sua ajuda, amor, alegria e olhos atentos. Igualmente, agradeço ao também irmão de vida Guilherme Luiz Dias, que me acompanhou desde a primeira prova para ingresso na Pós-Graduação. Sem a sua ajuda, esse trabalho não teria saído do papel.

Ao Emerson, Lu e Hayao, por me darem mais de um lar cheio de amor e carinho em Curitiba. À Ana Murata, para quem não tenho palavras que exprimam o quanto gosto de ti.

Por fim, à Harumi. Só diz que São Paulo é cinza quem nunca conheceu alguém como você.

*Sonho que se sonha só
é só um sonho que se sonha só
mas sonho que se sonha junto
é realidade.*

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não são seres humanos, são recursos humanos.

Que não tem cultura, têm folclore.

Que não têm cara, têm braços.

Que não têm nome, têm número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

Eduardo Galeano, *Os ninguéns* - O Livro dos Abraços

Hay poca educación, hay muchos cartuchos

Cuando se lee poco, se dispara mucho

Hay quienes asesinan y no dan la cara

El rico da la orden y el pobre la dispara

No se necesitan balas para probar un punto

Es lógico, no se puede hablar con un difunto

El diálogo destruye cualquier situación macabra

Antes de usar balas, disparo con palabras

Pla! Pla! Pla! pla!

Hay poca dinero, pero hay muchas balas

Hay poca comida, pero hay muchas balas

Hay poca gente buena, por eso hay muchas balas

Cuidao' que ahí viene una (Pla! Pla! Pla! Pla!)

Calle 13, *La Bala*

RESUMO

FERRARINI, L. G. B. **Cárcere e voto: a morte social pela suspensão dos direitos políticos do condenado.** 2019. 288 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Neste trabalho, pretende-se compreender os motivos de existência e os efeitos decorrentes da previsão constitucional de suspensão do direito de voto dos condenados, especialmente no âmbito de um Estado Democrático de Direito. Inicialmente, busca-se apurar as matrizes discursivas que sustentam tal medida, realizando-se uma ampla revisão da bibliografia nacional de direito eleitoral, constitucional e penal, acompanhada por um estudo da gênese do dispositivo constitucional que instituiu tal restrição. Em seguida, por meio de revisão bibliográfica e da observância às decisões de cortes estrangeiras e internacionais, verifica-se se a restrição do direito de voto, tal como aplicada no Brasil, pode ser compreendida como um fato normal. Ademais, utilizando-se de dados objetivos que indicam o perfil de preferências políticas dos apenados, comparados ao conteúdo de entrevistas realizadas com indivíduos presos, são estimados os impactos políticos e subjetivos da suspensão do direito de voto. Por fim, partindo dos conteúdos acima expostos, abordam-se diferentes aspectos envolvidos na restrição do direito ao sufrágio dos condenados: a *morte social*, decorrente da perda do direito de voto como última etapa de um processo de neutralização; a viabilidade de satisfação das necessidades dos apenados pelo despertar de interesse entre os agentes políticos, caso votassem; e a possibilidade de, por meio da participação política, ser facilitada a reinserção social.

Palavras-chave: Suspensão de direitos políticos. Voto do apenado. Efeitos da condenação. Morte social.

ABSTRACT

FERRARINI, L. G. B. **Prison and vote: the social death by the suspension of felon's political rights.** 2019. 288 p. Degree (Master) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

The purpose of this paper is to understand the reasons of existence and effects of the constitutional provision for criminal disenfranchisement, especially in the context of a Democratic State of Law. Initially, it is sought to determine the discursive matrices that support such measure, with a broad review of the national bibliography of constitutional, electoral and criminal law, accompanied by a genetic study of the constitutional article that instituted such a restriction. Then, through a bibliographic review, and also in regard with the foreign and international court decisions, it is verified if the restriction of voting rights, as applied in Brazil, is a normal fact. In addition, using objective data that indicate the profile of political preferences of the convicted ones, compared to the content of interviews with prisoners, the political and subjective impacts of the suspension of voting rights are estimated. Finally, starting from the contents above, different aspects involved in the restriction of the right to vote of convicted persons are addressed: the *social death*, resulting from the loss of the right to vote as the last stage of a process of neutralization; the viability of satisfying the needs of the convicted ones by the awakening of interest among the political agents, if the felons could vote; and the possibility of facilitating social reintegration through political participation.

Keywords: Suspension of political rights. Felon disenfranchisement. Conviction effects. Social death.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 OS DISCURSOS SOBRE O VOTO DO APENADO NO BRASIL	15
2.1 DISCURSO DA DOGMÁTICA JURÍDICA E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	17
2.1.1 A Dogmática Jurídica e a Constituição de 1988.....	23
2.2 GÊNESE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.....	26
2.2.1 O procedimento de elaboração do texto constitucional.....	26
2.2.2 Subcomissões Temáticas.....	30
2.2.3 Comissões Temáticas	36
2.2.4 Comissão de Sistematização.....	39
2.2.5 Redação Final.....	48
2.3. PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL	49
2.3.1 Proposta de Emenda Constitucional nº 486 de 1997 – Câmara dos Deputados .	49
2.3.2 Proposta de Emenda Constitucional nº 22 de 2002 – Senado Federal.....	50
2.3.3 Proposta de Emenda Constitucional nº 65 de 2003 – Senado Federal.....	52
2.4 MATRIZES DISCURSIVAS SOBRE O VOTO DO PRESO	55
3 O DIREITO DE VOTO DOS APENADOS EM PERSPECTIVA INTERNACIONAL	59
3.1 PANORAMA INTERNACIONAL	60
3.1.1 Brandon Rottinghaus (2003).....	65
3.1.2 Brandon Rottinghaus e Gina Baldwin (2007)	67
3.1.3 Christopher Uggen, Mischelle Van Brakle e Heather McLaughlin (2009)	69
3.2 CASOS EXEMPLIFICATIVOS E DECISÕES EMBLEMÁTICAS	70
3.2.1 Canadá: Sauvé v. Canada	75
3.2.2 África do Sul: August and Another v. the Electoral Commission and Others e Minister of Home Affairs v. National Institute for Crime Prevention and the Re-Integration of Offenders (NICRO).....	78
3.2.3 Corte Europeia de Direitos Humanos: <i>Hirst v. United Kingdom</i> e outros	83
3.2.4 Portugal.....	88
3.2.5 Modelos de normalização: Alemanha, Dinamarca e Suécia	91
3.3 OS IMPACTOS DA RESTRIÇÃO DO DIREITO DE VOTO NOS ESTADOS UNIDOS	95
3.3.1 Histórico.....	97

3.3.2 As eleições de 2000	104
3.3.3 Impactos atuais	108
4 DE QUEM É A VOZ CALADA?	116
4.1 CARACTERIZANDO A POPULAÇÃO PRISIONAL: EXISTE SELETIVIDADE POLÍTICA?	117
4.2 O QUE ESSAS VOZES DIZEM?	124
4.2.1 Metodologia utilizada	124
4.2.2 Entrevistas	131
4.2.3 Avaliação de resultados	146
5 DAR O VOTO AO PRESO: UMA ANÁLISE CRÍTICA.....	149
5.1 A DERRADEIRA EXCLUSÃO: POR QUE FALAR EM <i>MORTE SOCIAL</i> ?.....	158
5.2 INTERESSES E INFLUÊNCIA NO PROCESSO LEGISLATIVO	174
5.3 REINserÇÃO SOCIAL.....	193
6 CONCLUSÃO	204
REFERÊNCIAS.....	212
APÊNDICE A – ENTREVISTAS COM APENADOS.....	236
APÊNDICE B – ENTREVISTA COM JOSÉ GENOINO.....	281

1 INTRODUÇÃO

Por seu caráter liberal e democrático, visando à maior garantia de direitos fundamentais, assim como pelo modo de elaboração de seu texto, a Constituição Federal de 1988, promulgada após longa ditadura civil-militar, recebeu a alcunha de *Constituição Cidadã*². Mantendo a expansão do direito de voto aos analfabetos que ocorrera em 1985, afirma-se comumente que o texto constitucional exprime a máxima concretização dos direitos políticos, eliminando todas as formas restritivas ao direito de voto até então existentes. Entretanto, mesmo diante da alcunha de *cidadã* e do clima de reconstrução democrática existente quando de sua promulgação, permaneceu na Constituição de 1988 um dispositivo praticamente idêntico ao de suas antecessoras, do qual pouco ou nada se fala: a suspensão do direito de voto daquele que tem contra si condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos de sua pena.³

No âmbito de um Estado Democrático de Direito, quanto mais com o caráter trazido pela Constituição de 1988, suspender o direito de voto de determinados indivíduos é ato que, por si, já carece de especial justificação; afinal, a própria democracia pode ser definida de acordo com a forma de tratamento dada para aqueles que se encontram à margem da sociedade.⁴ Mas para além disso, deve-se considerar que, coincidindo com a reconstrução democrática, deu-se o início do aumento exponencial da população carcerária brasileira, tratando-se, em 2015, da quarta maior do mundo.⁵ Assim, considerando a especial característica de se apresentar no Brasil um sistema eleitoral de representação proporcional, deve-se notar que o aumento extremado das condenações criminais implica em um elevadíssimo número de indivíduos afastados das urnas, tendo estes particulares e comuns características raciais, educacionais e socioeconômicas. E, especialmente acerca daqueles que cumprem penas restritivas de liberdade, a impossibilidade de votar implica em seu

² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 201-202.

³ “Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

⁴ MANZA, Jeff. “Foreword: Waves of Democracy and Criminal Disenfranchisement”. In: EWALD, Alec C.; ROTTINGHAUS, Brandon (Ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. xii.

⁵ Institute for Criminal Policy Research. **World Prison Brief**. Disponível em: <http://prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 1º jun. 2015.

isolamento do restante da sociedade, por não poderem expressar sua vontade e suas necessidades na esfera política.

Diante de tais questões, e lembrando que o Brasil se trata de um Estado Democrático de Direito cuja Constituição possui a alcunha de *cidadã*, torna-se inevitável questionar: quais as razões que justificam a existência de um dispositivo constitucional que suspende direitos políticos de toda uma categoria? Quando comparada a outros países, pode-se considerar como normal a aplicação desta medida? Por fim, quais as características daqueles afetados pela suspensão do voto e, principalmente, quais os efeitos de sua imposição sobre eles?

Pretendendo responder a tais problemas, o presente projeto visa, em síntese, a investigar a compatibilidade da suspensão do direito de voto dos apenados com a atual forma do Estado Democrático de Direito brasileiro, em uma investigação de caráter eminentemente criminológico.

Desta forma, inicialmente, buscando tornar claras as motivações que ao menos hipoteticamente sustentariam a imposição da suspensão de direitos políticos dos apenados, e considerando a escassez de produção bibliográfica nacional sobre o tema, parte-se de uma análise pormenorizada da doutrina brasileira de direito constitucional e direito eleitoral, com o fim de, assim, destacar os argumentos elencados pelos doutrinadores. Ainda, trazendo outro nível de profundidade à investigação das matrizes discursivas que embasam a restrição de direitos políticos dos condenados, passa-se a um exame da gênese de mencionado dispositivo constitucional, dando-se atenção aos posicionamentos dos parlamentares em cada uma das etapas de sua construção durante a Assembleia Nacional Constituinte. Por fim, em caráter complementar, procura-se esclarecer quais os discursos presentes nos debates parlamentares resultantes das proposições de emenda à Constituição que tinham como objetivo específico alterar o dispositivo aqui estudado, indicando-se os motivos que levaram à sua prevalência.

Em seguida, providos de conhecimento acerca das razões que sustentam a permanência da suspensão de direitos políticos aos presos no âmbito de uma democracia em recente reconstrução, faz-se necessário compreender se tal instituto é uma medida de normal aplicação entre os demais estados democráticos. Assim, após se efetuar um levantamento sobre a diversidade de modelos de restrição ao direito de voto, sobre a quantidade de países em que são aplicadas e sob quais condições, pretende-se identificar os fatores que, quando presentes ou ausentes, podem sinalizar a maior ou menor possibilidade de se estender o direito de voto aos apenados.

Ademais, ainda em um parâmetro internacional de análise, para fins comparativos quer-se expor os casos e consequentes decisões de maior relevância nas cortes estrangeiras e internacionais, nos quais, ressalte-se, sempre se compreendeu pela eliminação ou maior delimitação dos dispositivos que restringiam o direito de voto dos apenados. Por fim, passe ao exame dos efeitos de medidas restritivas do direito de voto nos Estados Unidos, onde cada um de seus estados possui autonomia para legislar sobre questões relacionadas ao direito de voto, culminando em um número gigantesco de indivíduos afastados de forma vitalícia das urnas, recaindo de forma ainda mais gravosa sobre a sua população afro-americana.

Então, havendo ciência dos motivos justificadores de medidas restritivas aos direitos políticos, bem como das possibilidades de se estabelecer um padrão de normalidade sobre a aplicação dessas medidas em âmbito internacional, torna-se imperativo determinar quais indivíduos serão os alvos prioritários de sua aplicação no Brasil, seja através do simples apontamento de seu volume, ou pela delimitação de seu perfil racial, educacional, ocupacional e, ainda, político.

Portanto, como primeiro passo, efetua-se uma avaliação dos dados objetivos presentes no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, cotejando-os com informações sobre as eleições presidenciais de 2018 obtidas junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o que permite estabelecer o número total de indivíduos privados do direito de voto por motivo de condenação criminal, traçando seu perfil, bem como se, em razão de suas preferências, é possível falar em seletividade política. Ademais, visando a compreender a questão aqui estudada também sob um aspecto subjetivo, são efetuadas entrevistas com indivíduos inseridos no sistema prisional, investigando como entendem o fato de não poderem exercer seus direitos políticos, também indicando, sob o seu ponto de vista, quais seriam os possíveis benefícios alcançados caso pudessem exercer o direito de voto.

Já na última etapa deste trabalho, partindo dos principais pontos abordados pelos apenados em suas entrevistas, trata-se de três diferentes tópicos que permeiam a discussão sobre a suspensão de direitos políticos dos condenados: inicialmente, conceitua-se o termo aqui adotado de *morte social*, abordando-se o aspecto de total exclusão da cidadania e o apagamento social resultantes de um processo de neutralização imposto a *subcidadãos* enviados ao cárcere. Em seguida, explora-se a possibilidade de serem efetuadas melhorias no sistema prisional ou de se atender às necessidades dos apenados pela expansão do direito de voto, aqui considerando a possibilidade de se despertar o interesse de candidatos a cargos políticos em razão do grande potencial eleitoral representado pela população apenada.

Finalmente, por se cogitar que a expansão do direito de voto poderia facilitar o processo de reintegração social daqueles inseridos no sistema prisional, efetua-se uma revisão de estudos estrangeiros que vinculam o exercício do direito de voto com a diminuição da reincidência.

Desta forma, torna-se possível concluir se, ao final, há sentido em retirar o direito de voto de um enorme grupo de pessoas em um Estado Democrático de Direito que proclama como seus valores fundamentais a cidadania, a soberania, a pluralidade política e a dignidade da pessoa humana.

6 CONCLUSÃO

A investigação sobre a suspensão do direito de voto de condenados no Brasil exigiu a tomada de esforços em diferentes direções, resultando na chegada de algumas diferentes conclusões, a seguir apresentadas.

1. A quase inexistente literatura ou pesquisa nacional acerca do tema demandou, inicialmente, que fossem investigadas as razões justificadoras de um dispositivo constitucional que suspende os direitos políticos de um enorme grupo de indivíduos. Apesar de historicamente sempre haver a presença da retirada de direitos políticos daqueles considerados cidadãos como uma forma de punição, esta não se trata de um resquício de direito pré-moderno que permaneceu na Constituição da República de 1988.

Enquanto a maior parte da bibliografia brasileira de direito constitucional, direito eleitoral e direito penal praticamente nada fala sobre a suspensão de direitos políticos dos apenados - o que provavelmente decorre de seu caráter eminentemente manualístico, técnico e reprodutor de ideias de outros doutrinadores -, vê-se que na Assembleia Nacional Constituinte, assim como na posterior proposição de projetos de emendas constitucionais, ocorreram diversos debates sobre o assunto, contando inclusive com firmes manifestações no sentido de se estender o voto aos apenados.

Nas defesas ao direito dos condenados, para além de argumentos jurídicos que aventavam violações aos princípios da legalidade e da proporcionalidade, afirmou-se que o sufrágio facilitaria a reintegração pela manutenção de um vínculo social, bem como que seria possibilitada a manifestação de uma população dotada de interesses próprios, muitas vezes ligados ao cárcere. Todavia, seja entre doutrinadores do Direito ou entre parlamentares, as matrizes discursivas que prevaleceram sustentavam a perda de direitos políticos dos condenados.

Entre os motivos apresentados – *quando* apresentados –, constata-se a grande incidência daqueles de ordem *ética* ou *moral*, no sentido de que os criminosos deveriam ser afastados da cidadania por se tratarem de pessoas inidôneas. E, em um sentido claramente contratualista, dizia-se que para os violadores dos deveres comuns a todos e da vontade geral caberia a exclusão do direito de cidadania, sendo também externado o medo de que, de tal forma, poderiam ser eleitos membros de organizações criminosas.

Contudo, a minuciosa observância de tais argumentos, considerando-se em conjunto a maneira de sua proposição, torna claro que são desprovidos de qualquer tipo de estudo ou

base empírica, tratando-se de meras suposições e preconceitos externados por doutrinadores e legisladores. Em outros termos, torna-se possível afirmar que, ao que parece, os apenados têm seu direito de voto retirado no Brasil por opiniões que revelam o preconceito de seus propositores ou estudiosos, que dão às suas falas um tom de clara distinção entre aqueles que são dignos de indignos, cidadãos ou não cidadãos, cabendo aos últimos, tão somente, sua exclusão.

2. A ausência de bibliografia brasileira sobre o tema também fez necessária a apuração da incidência de tal medida em âmbito internacional; somente assim seria possível compreender se a realidade do direito de voto dos condenados no Brasil é ou não um fato normal, quanto mais para um Estado Democrático de Direito recém constituído, que tem a cidadania, a soberania popular, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como alguns de seus valores fundantes.

2.1. Sob tal olhar, revela-se que a forma de tratamento aplicada no Brasil é uma das mais gravosas no mundo. Em realidade, ao passo em que aqui toda e qualquer condenação criminal ensejará a suspensão do direito de voto enquanto durarem os efeitos da pena, em outros países leva-se em conta se o indivíduo está ou não preso, se cumpre penas restritivas de direitos, se está em livramento condicional, ou sequer se aplica qualquer forma de restrição ao direito de voto. De toda sorte, fato é que se apresenta uma tendência global à expansão do sufrágio aos condenados, sendo que, com exceção dos Estados Unidos, todas as cortes estrangeiras ou internacionais que se debruçaram sobre o tema concluíram pelo afastamento daquelas razões que supostamente justificariam a perda ou suspensão dos direitos políticos, inclusive enfrentando motivações idênticas àquelas existentes no Brasil.

Das diversas decisões tomadas, extrai-se como pontos comuns o entendimento de que a retirada do direito de voto mostra-se como uma exclusão da cidadania, do processo democrático e da sociedade como um todo; no âmbito de Estados que possuem como valores fundamentais a cidadania, a igualdade e a participação política, afastar o direito de voto equivale à imposição de uma indignidade moral para indivíduos que, apesar de terem sua liberdade cerceada, permanecem titulares de outros direitos. Ainda, ressalta-se que inexistente qualquer comprovação ou base empírica hábil a demonstrar que a retirada do direito de voto cumpre quaisquer fins político-criminais de atemorização, prevenção ou reabilitação, mas, ao contrário, acaba por minar a legitimidade de todo o processo democrático e dos representantes eleitos. Quando existentes restrições, segundo a Corte Europeia de Direitos Humanos, deverão ocorrer em observância a critérios de proporcionalidade,

individualização da pena, bem como das circunstâncias do caso concreto, que deverá dizer respeito a uma ofensa às eleições ou às instituições democráticas.

Logo, chega-se à conclusão de que, no tocante ao direito de voto para apenados, encontra-se o Brasil na contramão do entendimento adotado em diversos outros países, inclusive muitos que sequer são tomados como estados democráticos de direito. Sob tal aspecto, aplicando aqui as mesmas considerações tomadas em cortes estrangeiras e internacionais, mencionada restrição de direitos políticos trata-se de uma imposição de indignidade moral dos apenados, assim como de sua exclusão da cidadania e da democracia como um todo. Mais uma vez, mostra-se que os motivos supostamente justificantes da retirada do direito de voto são desprovidos de quaisquer fins, tratando-se, ao final, de uma mera imposição de uma pecha de indignidade sociais aos criminosos.

2.2. Também de uma análise internacional é possível chegar ao modelo que serve de exemplo negativo ao Brasil. Nos Estados Unidos, havendo estados nos quais pode ocorrer a perda vitalícia do direito de voto em decorrência de condenações criminais, em um cenário de hiper-encarceramento resultante da *guerra às drogas*, e sendo certo que as medidas de retirada de direitos são uma decorrência do histórico de conflitos étnico-raciais no país, chega-se a um quadro no qual 1 entre cada 13 negros - ou, sob outra perspectiva, 2,5% de toda a população estadunidense portadora dos requisitos para o exercício do voto - está impedido de fazê-lo por motivo de condenação criminal. Desta forma, além de se mostrar como certo que comunidades de minorias serão mais afetadas por tais medidas, importantes resultados eleitorais poderiam ser alterados, como a acirrada disputa ocorrida entre George W. Bush e Al Gore, no ano 2000.

De tal modo, as considerações acima expostas mostram que, também no Brasil, o atual cenário de encarceramento em massa, quanto mais por igualmente presente um histórico de conflito étnico-racial, a suspensão do direito de voto pode afetar de maneira mais gravosa as minorias nacionais, ainda permitindo cogitar a alteração de disputadas eleitorais, mesmo que em menor medida quando comparadas aos Estados Unidos.

3. Neste caminho, havendo plena ciência de que os reais efeitos da suspensão do direito de voto de condenados no Brasil não seriam compreendidos em sua totalidade sem ultrapassar as questões meramente jurídicas, por meio da análise e cruzamento de dados do Departamento Nacional Penitenciário e do Tribunal Superior Eleitoral revelou-se que é gigantesco o volume total de pessoas afastadas das urnas pela restrição aqui estudada: em uma perspectiva conservadora, vê-se que nas eleições de 2018 mais de 1 milhão de indivíduos não pôde exercer seu direito de voto por estar de alguma forma envolvido com o

sistema de justiça criminal, seja possuindo contra si condenação criminal transitada em julgado, ou encontrando-se custodiado preventivamente sem que o Estado tenha tomado as necessárias medidas para o regular exercício de seus direitos políticos.

Para além disso, aplicando um olhar mais profundo, verifica-se que a grande maioria daqueles afastados das urnas possuem características bem demarcadas, tratando-se de pessoas jovens, pobres, negras e com baixa escolaridade, mas também com um perfil de preferências políticas muito divergente da população em geral, ao menos no quadro das eleições presidenciais de 2018. Enquanto no primeiro turno das eleições o candidato Jair Bolsonaro, do PSL, obteve 46% dos votos válidos entre a população geral, e o candidato Fernando Haddad, do PT 29,3%, entre os presos provisórios Jair Bolsonaro obteve 15,5% dos votos válidos e, Fernando Haddad, 67,5%. Já no segundo turno, enquanto o candidato do PSL chegou à vitória com 55,1% dos votos, entre os presos provisórios obteve somente 17,4% dos votos, direcionando-se 82,6% destes para Fernando Haddad.

Porém, transpassando dados objetivos e adentrando em uma esfera subjetiva, por meio das entrevistas realizadas com portadores de condenação criminal inseridos no sistema prisional foi possível verificar que são conscientes das disputas eleitorais, acompanhando-as por meios como a televisão, e, inclusive, conversando sobre política com os demais internos. Para eles, o tempo no qual estão presos fez com que passassem a refletir mais sobre sua própria situação, de sua família e do país como um todo. Ainda, afirmam que a impossibilidade de votar equivaleria a uma retirada de sua cidadania e dignidade, dando-se o silenciamento de suas vozes e a sua total exclusão; indicam que votar seria um meio para que alcançassem mais facilmente a reinserção social, bem como para que os políticos, movidos por interesses, olhassem mais para as condições do cárcere.

Logo, como conclusão, torna-se claro que além daqueles condenados e enviados ao cárcere possuem características de raça, escolaridade e socioeconômicas bem demarcadas, pode-se igualmente falar na existência de uma seletividade política, demonstrada pela grande disparidade existente entre o perfil de voto dos apenados e da população em geral. Ademais, vê-se que para aqueles afetados pelo afastamento dos direitos políticos, sua suspensão significa a exclusão social total, a retirada de sua cidadania e a impossibilidade de se poder pleitear pela satisfação de necessidades, sejam suas ou de suas famílias.

4. Diante das considerações até aqui efetuadas, e tomando com especial valia as falas daqueles que têm seu direito de voto retirado, torna-se possível conceituar a *morte social* pela qual passam: trata-se do último estágio de exclusão e neutralização de todo um grupo que jamais teve sua cidadania completamente afirmada.

4.1. No Brasil, sempre houve uma clara distinção entre aqueles que são *cidadãos plenos* e *subcidadãos*, mostrando-se o direito penal como um meio para manutenção de tal relação. Como *subcidadãos*, são aqui compreendidos aqueles socialmente excluídos por serem pobres, afastados do mercado de trabalho ou ocupantes de cargos baixos, possuidores de mínima escolaridade e de pouca qualificação técnica, normalmente habitantes das partes mais pobres dos grandes centros urbanos que, por sua vez, são prontamente associadas ao crime. E, sobre esta categoria de indivíduos, em razão de discursos de *lei e ordem* e *tolerância zero* facilmente propagados pelos meios de comunicação, constrói-se a imagem de que são *inimigos*, portadores de risco e, portanto, sob os quais mostra-se justo *mover guerra*.

Ao inimigo não cabe qualquer demonstração de solidariedade social; sua condição de humanidade e dignidade foi afastada, encontrando-se no cárcere a forma de neutralizar o risco que representam. Dá-se, então, a *morte social: subcidadãos*, cujos direitos nunca foram inteiramente garantidos, são enviados ao cárcere onde, além de sofrerem a restrição de sua liberdade, serão calados pela impossibilidade de votar. Assim, deixam de ser *subcidadãos* para assumir a forma de *não-cidadãos*; sua existência é socialmente apagada, e o pouco de dignidade que possuíam é retirada. No cárcere, e sem voz, são impedidos de opinar sobre sua própria condição, sobre seu futuro e sobre o destino de seus familiares; resta-lhes somente aceitar um espaço no qual todos os seus direitos mais básicos são violados. Além disso, não restarão prejudicados somente os apenados, mas, diante de seu grande número, todo aquele grupo de pessoas com preferências políticas similares - muito provavelmente *subcidadãos*.

4.2. Neste caminho, é quase automático indagar se, caso ocorresse a expansão do direito de voto, as condições dos apenados melhorariam em razão de um suposto despertar de interesses entre os candidatos a cargos políticos.

Entretanto, deve-se considerar que o atual contexto sócio-político brasileiro é extremamente conservador, no qual imperam nos meios de comunicação discursos de *lei e ordem* e *tolerância zero*. Como resultado, cria-se um cenário no qual todos acreditam que existem soluções fáceis para combater a criminalidade, normalmente consistentes no recrudescimento de medidas punitivas e maior repressão policial. Deste modo, em busca de melhores resultados nas urnas, acabam os agentes políticos por adotar tais discursos punitivistas, sendo suas propostas desprovidas de qualquer qualidade técnica, baseadas tão somente no senso comum. Ao final, com a apresentação de medidas imediatistas voltadas à satisfação do clamor público, reforça-se cada vez mais um direito penal de guerra ao inimigo,

não se pensando em políticas criminais que visem à efetiva solução da violência social. Neste quadro, torna-se difícil crer que a expansão do direito de voto aos apenados poderia se reverter em benefícios a eles.

Todavia, é sabido que em ao menos uma experiência estrangeira políticos foram ao cárcere para ouvir os interesses daqueles que estavam custodiados; e, neste sentido, pensando no *potencial eleitoral* da grande quantidade de pessoas cujos direitos políticos estão suspensos por condenação criminal, torna-se possível ao menos cogitar que seria despertado o interesse dos agentes políticos no Brasil, quanto mais ao se pensar no âmbito de eleições para cargos locais e do legislativo. Como exemplo, basta refletir sobre o tamanho da população prisional do Estado de São Paulo para se chegar à possibilidade de que as classes políticas formulariam propostas com o fim de conquistar seus votos.

4.3. Sendo certo que ao se falar no direito de voto para presos surge o imediato questionamento de que assim seriam enfraquecidas as leis penais e fortalecido o poder das organizações criminosas, deve-se lembrar que, como demonstrado pelo conteúdo das entrevistas realizadas, os interesses dos apenados não divergem daqueles do restante da sociedade: pensam que, por meio do voto, poderiam satisfazer necessidades, sejam suas ou de seus familiares, relacionadas a saúde, educação, trabalho ou moradia. Mas para além disso, ainda que em uma possibilidade muito remota os condenados buscassem por meio de seus representantes o enfraquecimento das leis penais, tal ação seria plenamente justa. No âmbito de uma democracia representativa, a voz daqueles afetados por qualquer ato estatal deve ser revestida de especial relevância, uma vez que se tratam daqueles que sentem em sua própria carne o efeito das atuais políticas criminais baseadas em discursos punitivistas. Assim, dar voz aos apenados seria um ato de reconhecimento de sua dignidade pessoal, mostrando que sua opinião também conta.

4.4. Neste caminho, deve-se igualmente refletir sobre o hipotético fortalecimento das organizações criminosas. Além de já serem amplamente utilizados mecanismos escusos para que votos de indivíduos livres sejam direcionados a um ou outro candidato – evidenciando a inconsistência de se querer restringir, por medo, o direito dos apenados – deve-se notar que as facções criminosas surgem nos presídios, por total negligência estatal. Caso o Estado tratasse a população prisional de forma digna e humana, garantindo-lhes os direitos de que supostamente nunca deixaram de ser possuidores, sequer teriam surgido organizações criminosas tão fortes como as atuais. Porém, quando os mecanismos oficiais para busca de direitos não estão acessíveis, torna-se necessário efetivá-los por outros meios. De toda forma,

o que não pode ocorrer é que um determinado grupo de indivíduos pague com a perda de seus direitos políticos pelas próprias falhas do Estado.

4.5. Por fim, não se pode olvidar que a concessão do direito de voto aos condenados pode se mostrar como uma medida benéfica a toda a sociedade. Como visto, diversos estudos estrangeiros apontam a existência de uma relação de que, dentre a população prisional, aqueles que exercem o direito de voto estariam menos propícios a reincidir. Sendo um dos objetivos da execução penal no Brasil a reinserção social do indivíduo e, havendo ao menos fortes indícios de que o exercício do voto contribuiria para sua concretização, agir em sentido diverso seria contrariar os próprios fins do sistema prisional.

5. Mesmo diante de todas estas considerações, deve-se ter em mente que o direito de voto não opera milagres, e tampouco será uma solução terminativa para os problemas que permeiam a existência dos condenados. Se assim o fosse, não haveria que se falar em *subcidadania* no Brasil, pois há tempos estaria instaurada uma sociedade plenamente justa e igualitária. Porém, em um país no qual a única das dimensões de direitos fundamentais aplicada igualmente a todos os cidadãos é justamente o exercício de direitos políticos, retirá-los significa também privar tais pessoas do pouco de igualdade que lhes resta. Deixa-se de fazer parte do todo, da democracia.

Não se defende que o voto mudará completamente a situação dos apenados, tampouco se argumenta que a cidadania se trata somente do voto. Como dito, a retirada de direitos políticos é somente a última etapa para solapar a existência de um grupo já excluído socialmente, (sobre)vivente em um mundo de *subcidadania*, portador de diversos estigmas e que, no cárcere, terá sua presença apagada, ao menos pelo tempo que lá permanecer, se for resistente o suficiente para um dia sair. Muito mais que considerar o poder numérico de voto dos presos, ou mesmo olhar estritamente para a possibilidade de sua reabilitação pelo voto, o que vale é o seu poder simbólico de dignidade, de sentir-se parte de algo ou de simplesmente tornar possível dizer: olhem para nós! Não à toa, facções como o Primeiro Comando da Capital dominam os presídios e as ruas, tornando-se uma gigantesca força paralela ao Estado. Longe de qualquer romantismo, estas devolvem o mínimo cabível a todo e qualquer cidadão: sua dignidade, ainda que mínima e comprometida.

O ato de votar é um símbolo de dignidade e igualdade em um Estado Democrático de Direito que proclama como seus valores fundamentais a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a soberania popular e a pluralidade política. É fazer parte de uma democracia, de um grupo ao qual não se deixou de pertencer apesar de erros cometidos. É não ser deixado à margem ou ter sua existência apagada. É, como belamente posto pela Corte Constitucional

da África do Sul, mostrar que todos efetivamente contam, fazem parte de um todo e que seus destinos estão interligados.

REFERÊNCIAS

1. LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS

ABI-ACKEL TORRES, Henrique. **Política criminal contemporânea: o discurso populista na intervenção punitiva**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

ADORNO, Sérgio. Violência e crime: sob o domínio do medo na sociedade brasileira. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 70-81.

AGRA, Walber de Moura; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge (coords.). **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALESSI, Gil. Nem da Rocinha: “Não me arrependo de ter sido traficante. O que você faria no meu lugar?”. **El País**, Porto Velho, 14 de março de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/13/politica/1520947959_760179.html>. Acesso em: 02 maio de 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Vinícius; COSTA, Flávia. O poder do crime. **Uol notícias**, Mossoró, 20 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.uol/noticias/especiais/marcinho-vp.htm#sergio-cabral-e-o-maior-criminoso-do-rio>>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

ARAÚJO, José Cordeiro de; AZEVEDO, Débora Birthiah de; BACKES, Ana Luiza. **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

ARAÚJO, Fábio. A prisão e a produção do espaço urbano: territorialidades carcerárias. In: GODOI, Rafael; MALLART, Fábio (org.). **BR 111**. A rota das prisões brasileiras. São Paulo: Veneta, 2017. p. 49-62.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

AUSTIN, Regina. "The Shame of It All": Stigma and the Political Disenfranchisement of Formerly Convicted and Incarcerated Persons". **Penn Law: Legal Scholarship Repository**, p. 173-192, 2004.

BALDWIN, Gina; ROTTINGHAUS, Brandon. Voting behind bars: Explaining variation in international enfranchisement practices. **Electoral Studies**, v. 26(3), p. 688-698, september, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1988-1989.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

BASTOS, Filinto Justiniano Ferreira. **Manual de Direito Público e de Direito Constitucional Brasileiro**. Bahia: Joaquim Ribeiro, Duas Americas: 1914.

BEHAN, Corman. The Benefit of Personal Experience and Personal Study: Prisoners and the Politics of Enfranchisement. **The Prison Journal**, 91(1), p. 7-31, março, 2011.

BLAIS, André; MASSICOTTE, Louis; YOSHINAKA, Antoine. Deciding who has the right to vote: a comparative analysis of election laws. **Electoral Studies**, 20(1), p. 41-62, march, 2001.

BONNEAU, Alyssa. **A Comparative Study of Prisoner Disenfranchisement in Western Democracies**. 2014. 151 f. Thesis. Degree of Bachelor of Arts with Departmental Honors in Government – Wesleyan University, Middletown, Connecticut, 2014.

BRAKLE, Mischelle Van; MCLAUGHLIN, Heather; UGGEN, Christopher. Punishment and Social Exclusion: National Differences in Prisoner Disenfranchisement. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 25-58.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A construção política do Brasil**: sociedade, economia e Estado desde a Independência. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2016.

BROWN, David; MERCURIO, Bryan; REDMAN, Ronnit. The Politics and Legality of Prisoner Disenfranchisement in Australian Federal Elections. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. Parte Geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. Tomo 3.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPAGNA, Michael, et. al. Restrictions on the Citizenship Rights of Felons: Barriers to Successful Reintegration. **Journal of Law and Criminal Justice**. v. 4, n. 1, pp. 22-39, june, 2016.

CÂNDIDO, Joel J. **Direito eleitoral brasileiro**. 15. ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

CANO, Ignacio. Seis por meia dúzia?: um estudo exploratório do fenômeno das chamadas 'milícias' no Rio de Janeiro. In: CANO, Ignacio; Iooty, Carolina (coord.). **Segurança**,

Tráfico e Milícias no Rio de Janeiro. Justiça Global; Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ). Relatório final, de junho de 2008. p. 50-105.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 22 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Kildare Golçalves. **Direito Constitucional positivo.** vol. 2. 21. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O “Direito Penal do Inimigo” e o “Direito Penal do *Homo Sacer* da Baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. In: BATISTA, Vera Malaguti (dir.). **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.** n. 19/20, p. 101-129, 1º e 2º semestre de 2002.

CHAPMAN, Leigh. Florida: Restore Voting Rights for 1.6 Million People with Felony Convictions. **Let America Vote.** Disponível em: <<https://policy.letamericavote.org/florida-6a2daf7af554>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. A suspensão dos direitos políticos em face dos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 15, p. 89-96, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. **Uma Constituição para o desenvolvimento democrático.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

CONCEIÇÃO, Tiago Menezes. **Direitos políticos fundamentais e sua suspensão por condenações criminais e por improbidade administrativa.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Comentários breves à Constituição Federal.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

COSTA E SILVA, A. J. da. **Código Penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1943. vol. 1.

CRETELLA JÚNIOR, José; MARTINS, Ives Gandra da Silva; REZEK, José Francisco; et al. **A Constituição Brasileira 1988: interpretações.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

CYMROT, Danilo. **Polícia militante: deputados policiais militares na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (1999-2011).** São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2014. 534 f.

DALLARI, Adilson Abreu et al. **Direito eleitoral**: estudos em homenagem ao desembargador Mathias Coltro. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. In: BATISTA, Vera Malaguti (dir.). **Discursos Sediciosos**: Crime, Direito e Sociedade. n. 19/20, p. 405-424, 1º e 2º semestre de 2002.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DEMLEITNER, Nora V. U. S. Felon Disenfranchisement: Parting Ways with Western Europe. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 79-108.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP I. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=32>>. Acesso em: 23 de abr. 2019.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN. Atualização – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 30 maio 2018.

DHAMI, Mandeep K. Prisoner Disenfranchisement Policy: A Threat to Democracy? In: **Analyses of Social Issues and Public Policy**, v. 5, n. 1, p. 235-247, december, 2005.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DÓRIA, A. de Sampaio. **Os direitos do homem**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Recordações da casa dos mortos**. Tradução de Nicolau S. Peticov. 3. ed. São Paulo: Nova Alexandria, 2015.

DUARTE, José. **A constituição brasileira de 1946**. Exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. vol. 2.

ESTATUTO do PCC prevê rebeliões integradas. **Folha de São Paulo**, Campinas, 19 de fevereiro de 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml>>. Acesso em: 22 maio de 2019.

EWALD, Alec C. “Civil Death”: the ideological paradox of criminal disenfranchisement law in the United States. **Wisconsin Law Review**, 5(5), p. 1045-1132, 2002.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha (coord.); MACHADO, Costa (org.). **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 4. ed. Barueri: Manole, 2013.

FERREIRA, Carolina Costa. **A política criminal no processo legislativo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FERREIRA, Pinto. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1962. Tomo I.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FLORIDA AMENDMENT 4, Voting Rights Restoration for Felons Initiative (2018). **Ballotpedia**. Disponível em: <[https://ballotpedia.org/Florida_Amendment_4,_Voting_Rights_Restoration_for_Felons_Initiative_\(2018\)](https://ballotpedia.org/Florida_Amendment_4,_Voting_Rights_Restoration_for_Felons_Initiative_(2018))>. Acesso em 13 mar. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GODOI, Rafael; MALLART, Fábio. Vidas Matáveis. In: GODOI, Rafael; MALLART, Fábio (org.). **BR 111**. A rota das prisões brasileiras. São Paulo: Veneta, 2017. p. 21-34.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GUARNIERI, Fernando; LIMONGI, Fernando. Competição partidária e voto nas eleições presidenciais no Brasil. In: **Opinião Pública**. Campinas, v. 21, n. 1, p. 60-86, abril de 2015.

HAMILTON, Claire; LINES, Rick. The Campaign for Prisoner Voting Rights in Ireland. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009.

HAMILTON-SMITH, Guy Padraic; VOGEL, Matt. The violence of voicelessness: the impact of felony disenfranchisement on recidivism. **Berkeley la Raza Law Journal**. v. 22, p. 407-432, 2015.

HOLANDA, Fabíola; MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **História oral**: como fazer, como pensar. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2017.

HULL, Elizabeth A. **The Disenfranchisement of Ex-Felons**. Philadelphia: Temple University Press, 2006.

Institute for Criminal Policy Research. **World Prison Brief**. Disponível em: <http://prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 1º jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama do município de Curitiba. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama do município de Tibagi. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tibagi/panorama>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho. p. 12-23. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ISPAHANI, Laleh. Voting Rights and Human Rights. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009.

KEYSSAR, Alexander. **O direito de voto: a controversa história da democracia nos Estados Unidos**. Tradução de Márcia Epstein. São Paulo: Unesp, 2014.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos urbanos**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LARSON, Ryan; SHANNON, Sarah; UGGEN, Christopher. **6 Million Lost Voters: State-Level Estimates of Felony Disenfranchisement**, 2016. Washington, D. C.: The Sentencing Project, 2016. p. 3. Disponível em: <<https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2016/10/6-Million-Lost-Voters.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Manual de direito constitucional**. São Paulo: LTr, 2005.

LIMA, João Alberto de Oliveira; NICOLA, João Rafael; PASSOS, Edilenice. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. v. 1.

LIMONGI, Fernando. **Fazendo Eleitores e Eleições: Mobilização Política e Democracia no Brasil Pós-Estado Novo**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 58, n. 2., 2015, p. 371-400.

LÚCIO, Vicente Carlos. **Constituição Federal comentada** – artigo por artigo. São Paulo: Jolovi, 1990.

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958. vol. 2.

MANZA, Jeff; UGGEN, Christopher. Democratic Contraction? Consequences of Felon Disenfranchisement in the United States. **American Sociological Review**, v. 67, n. 6, p. 777-803, dez. 2002.

MANZA, Jeff; UGGEN, Christopher. **Locked out: felon disenfranchisement and American democracy**. New York: Oxford University Press, 2008.

MANZA, Jeff; UGGEN, Christopher. Voting and Subsequent Crime and Arrest; Evidence from a Community Sample. **Columbia Human Rights Law Review**. v. 36, p. 193-215, 2004-2005.

MANZA, Jeff. “Foreword: Waves of Democracy and Criminal Disenfranchisement”. In: EWALD, Alec C.; ROTTINGHAUS, Brandon (Ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017; MARTINS, Flavia Bahia. **Direito constitucional**. Niterói: Impetus, 2009.

MAUER, Marc. Mass Imprisonment and the Disappearing Voters. In: CHESNEY-LIND, Meda; MAUER, Marc (Ed.). **Invisible punishment: the colateral consequences of mass imprisonment**. New York: The New Press, 2002.

MAUER, Marc. Voting Behind Bars: An Argument for Voting by Prisoners. **Howard Law Journal**. v. 54, n. 3, p. 549-566, 2011. p. 557-559.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição brasileira de 1891**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MAZZEI, Patricia. Florida Felons Once Denied Rights Begin Registering to Vote. **The New York Times**, New York, 8 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/01/08/us/florida-felons-voting-rights.html>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

MCLEOD, Morgan. **Expanding the Vote: Two Decades of Felony Disenfranchisement Reform**. Whashington, D. C.: The Sentencing Project., 2018. p. 6. Disponível em: <<https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2018/10/Expanding-the-Vote-1997-2018.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2019.

MENDES, Antônio Carlos. Da suspensão dos direitos políticos por efeito de condenação criminal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, 2. trim., v. 5, n. 2, 1992.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MESSA, Ana Flávia. **Direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. A reemergência da direita brasileira. In: GALLEGGO, Esther Solano (org.) **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-26.

MILTON, Aristides A. **A Constituição do Brazil**. Noticia Historica, Texto e Commentario. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo IV. p. 209.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à constituição de 1967**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. Tomo IV.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2008.

MUNTINGH, Lukas; SLOTH-NIELSEN, Julia. The Ballot as a Bulwark: Prisoners' Right to Vote in South Africa. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 221-243.

MUTA, Luiz Carlos Hiroki. **Direito constitucional, tomo 1**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson. **Direito constitucional brasileiro: curso completo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Da perda e suspensão dos direitos políticos. **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**. São Paulo, v. 165, 1998.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1963. vol. 1.

NORONHA, João Otávio de. (coord.). **Sistema político e direito eleitoral brasileiros: estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli**. São Paulo: Atlas, 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009.

OLIVEIRA, Priscila Soares de. **Entre inclusão e exclusão: modelos de suspensão dos direitos políticos do condenado criminalmente**. 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O PODER da milícia nas eleições do Rio de Janeiro. **Carta Capital**, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-poder-da-milicia-nas-eleicoes-do-rio-de-janeiro-1597/>>. Acesso em: 02 maio de 2019.

PARKES, Debra. Ballot Boxes Behind Bars: Toward the Repeal of Prisoner Disenfranchisement Laws. **Temple Political & Civil Rights Law Review**. v. 13, p. 72-111, 2003.

PAVARINI, Massimo. **Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: LedZe Editora, 2012.

PETTUS, Katherine Irene. **Felony disenfranchisement in America: historical origins, institutional racism, and modern consequences**. New York: LFB Scholarly Publishing LLC, 2005.

PETTUS, Katherine Irene. **Felony disenfranchisement in America: historical origins, institutional racism and modern consequences**. 2 ed. Albany: State University of New York Press, 2013.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucia Mury. Da esperança ao ódio: a juventude periférica bolsonarista. In: GALLEGO, Esther Solano (org.) **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 53-60.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PINZANI, Alessandro; REGO, Walquiria Leão. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2014.

POMPEU, Ana. Suspensão de direitos políticos vale para pena restritiva de direitos, decide STF. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-08/suspensao-direitos-politicos-vale-pena-restritiva-direito>>. Acesso em: 23 maio 2019.

PORTAL DO ELEITOR. Votar antecipadamente. Disponível em: <<https://www.portaldoeleitor.pt/Paginas/VotoAntecipado.aspx>>. Acesso em: 8 mar. 2019.

PORTAL DO ELEITOR. Voto antecipado. Presos e não privados de direitos políticos. Disponível em: <https://www.portaldoeleitor.pt/Documents/Europeias%202014/AF_FolhetoVoto_Presos.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2019.

PORTER, Nicole D. Unfinished Project of Civil Rights in the Era of Mass Incarceration and the Movement for Black Lives. **Wake Forest Journal of Law & Policy**, v. 6:1, p. 1-34, 2016.

PORTO, Walter Costa. **O Voto no Brasil: Da Colônia à 6ª República**. 2 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

RAYMANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

RIOS VEGA, Luis Efrén. El canon europeo e interamericano de la privación del sufragio pasivo. **Cuestiones constitucionales**. Revista Mexicana de Derecho Constitucional, n. 36, p. 109-141, enero-junio, 2017.

ROTTINGHAUS, Brandon. **Incarceration and Enfranchisement: International Practices, Impact and Recommendations for Reform**. Whashington, DC: International Foundation for Election Systems, 2003.

ROURE, Agenor de. **A Constituinte Republicana**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918. vol. II.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. In: Coleção os pensadores: Rousseau. Tradução de Lourdes Santos Machado. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SAMPAIO, Luiz Augusto Paranhos. **Comentários à nova Constituição brasileira**. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTANA, Alexandre Ávalo *et al* (coord.). **O novo direito eleitoral brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Racismo no Brasil: quando inclusão combina com exclusão. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 94-107.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SHINEMAN, Victoria. Restoring Rights, Restoring Trust: Evidence that Reversing Felon Disenfranchisement Penalties Increases Both Trust and Cooperation with Government. **SSRN Electronic Journal**. p. 1-36, 2018. p. 10-11. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3272694&download=yes>. Acesso em: 12 abr. 2019.

SILVA, José Afonso da. Prefácio. In: LIMA, João Alberto de Oliveira; NICOLA, João Rafael; PASSOS, Edilenice. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. v. 1.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: dimensão essencial do Estado Democrático de Direito. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 82-93.

SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil**: (promulgada em 05.10.1988). Rio de Janeiro: Forense, 1990.

STORGAARD, Anette. The Right to Vote in Danish Prisons. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 244-258.

SÜSSEKIND, Arnaldo et al. **Comentários à Constituição**. vol. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1991

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TELES, Edson. A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção. In: GALLEGOS, Esther Solano (org.) **O ódio como política**: a reinvenção da direita no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 65-72.

TUCCI, Rogério Lauria. Breve estudo sobre a suspensão dos direitos políticos estatuída no art. 15, inc. III, da Constituição Federal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 747, 1998.

UNITED NATIONS. Member States. Disponível em: <<http://www.un.org/en/member-states/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

VASCONCELOS, Clever. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VASCONCELOS, Vetual Martins. Condenação criminal e suspensão dos direitos políticos. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, v. 1, n. 18, p. 161-166, jan./jun. 2005.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3 ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WATERHOUSE, Price. **A Constituição do Brasil 1988 comparada com a Constituição de 1967 e comentada**. São Paulo: Price Waterhouse, 1989.

WHITTLE, Tanya N. Felony Collateral Sanctions Effects on Recidivism: A Literature Review. **Criminal Policy Review**. v. 29(5), p. 505-524, 2018.

WILSON, Richard J. The Right to Universal, Equal and Nondiscriminatory Suffrage as a Norm of Customary International Law: Protecting the Prisoner's Right to Vote. In: EWALD, Alec; ROTTINGHAUS, Brandon (ed.). **Criminal Disenfranchisement in an International Perspective**. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 109-135.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**, vol. 1. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

2. DOCUMENTOS REFERENTES À ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, EM ORDEM DE APARECIMENTO

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Resolução nº 2, de 1987. Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, DF, 25 mar. 1987. Ano I, nº 33. p. 873-877. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987>. Acesso em 30 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Resolução nº 3, de 1988. Altera o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília, DF, 6 jan. 1988. Ano II, nº 163. p. 6277-6278. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-3-1987>. Acesso em 30 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Relatório e Anteprojeto**. vol. 74. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 7. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/panorama-do-funcionamento/subcomissoes-tematicas/vol74.pdf>. Acesso em 31 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Relatório e Anteprojeto**. vol. 74. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 5-8. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/panorama-do-funcionamento/subcomissoes-tematicas/vol74.pdf>. Acesso em 31 maio 2018.

Emenda 1B0139-5. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Apresentação de Emendas**. vol. 75. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 194-196. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-75.pdf>>. Acesso em 31 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Relatório e Anteprojeto**. vol. 76. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 49. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-76.pdf>>. Acesso em 31 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. **Anteprojeto da Subcomissão**. vol. 77. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 7. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-77.pdf>>. Acesso em 31 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Atas das Comissões. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. Ano I - Suplemento ao nº 102. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 23 de julho de 1987. p. 27-28. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup102anc23jul1987.pdf#page=27>>. Acesso em 31 maio 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. **Relatório e Anteprojeto da matéria**. vol. 128. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 14. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-128.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2018.

Emenda 4A0004-2. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. **Apresentação de Emendas ao Anteprojeto do Relator**. vol. 129. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-129.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. **Apresentação dos Pareceres do Relator às Emendas ao Anteprojeto**. vol. 130. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 5. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-130.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Atas das Comissões. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**. Ano I - Suplemento ao nº 132. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 22 de agosto de 1987. p. 181-182. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup132anc22ago1987.pdf#page=163>>. Acesso em 1 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Atas das Comissões. **Anteprojeto**. vol. 131. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 5. p. 2. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-131.pdf>>. Acesso em 1 jun. 2018.

Emendas 100056-0 e 100294-5. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. **Emendas oferecidas à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher**. vol. 65. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 15 e 70. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-65.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2018.

Emenda 00294. SENADO FEDERAL. **Bases da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988**. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-E/8043.html>>. Acesso em 2 jun. 2018.

Emenda 00056. SENADO FEDERAL. **Bases da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988**. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-E/7805.html>>. Acesso em 2 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. **Parecer e Substitutivo**. vol. 66. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. p. 9. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-66.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. **Anteprojeto da Comissão**. vol. 69. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 18. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-69.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2018.

Emenda 400036-6. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. **Emendas oferecidas à Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições**. vol. 120. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 10. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-120.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2018.

Emenda 00036. Fase E, Comissão 4. SENADO FEDERAL. **Bases da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988**. Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-E/10425.html>>. Acesso em 3 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. **Substitutivo**. vol. 122. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 2. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-122.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. **Emendas oferecidas ao Substitutivo**. vol. 123. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 22. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-123.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. **Emendas Oferecidas ao Substitutivo**. vol. 126. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 14 de junho de 1987. p. 2. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-126.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Anteprojeto de Constituição**. vol. 219. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987. p. 3-4 e 9. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf>>. Acesso em 4 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Projeto de Constituição**. vol. 226. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, julho de 1987. p. 11. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-226.pdf>>. Acesso em 4 jun. 2018.

Emenda 1P07652-8. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário (Constituintes e Eleitores)**. Volume II (Emenda 7081 a 14135). vol. 228. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, agosto de 1987. p. 799. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-228.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emendas 1P17537-2 e 1P20584-1. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário (Constituintes e Eleitores)**. Volume III (Emendas 14136 a 20791). vol. 229. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, agosto de 1987. p. 364 e 735. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-229.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emendas 1P18899-7 e 1P19729-5. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário (Constituintes e**

Eleitores). Volume III (Emendas 14136 a 20791). vol. 229. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, agosto de 1987. p. 510 e 626. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-229.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Constituição.** vol. 234. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, agosto de 1987. p. 225, 519-520, 563, 587 e 610. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-234.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Projeto de Constituição.** Primeiro Substitutivo do Relator. vol. 235. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, agosto de 1987. p. 20. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-235.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emenda ES22242-2. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator.** Volume I (Emendas 20792 a 24427). vol. 236. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 393. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-236.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emenda ES30373-2. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator.** Volume III (Emendas 27037 a 31127). vol. 238. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 2329. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-238.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator.** Emenda 20792-0 a 28579-3. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 187. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/FASEO_parecer1SIM_parte_inicial.pdf>. Acesso em 5 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator.** Emenda 28581-5 a 30682-1. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 1355. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/Pginasde379_FASEO_parecer2SIM_parte1.pdf>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emendas ES35107-9 e ES33321-6. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator.** Volume IV (Emendas 31128 a 35111). vol. 239. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 3060 e 3472. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-239.pdf>>. Acesso em 6 jun. 2018.

Emendas ES21208-7 ES21999-5. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator**. Volume I (Emendas 20792 a 24427). vol. 236. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 114-118 e 339. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-236.pdf>>. Acesso em 6 jun. 2018.

Emenda ES30129-2. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator**. Volume III (Emendas 27037 a 31127). vol. 238. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 2268. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-238.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2018.

Emendas ES33957-5, ES33984-2 e ES33996-6. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator**. Volume IV (Emendas 31128 a 35111). vol. 239. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 3200, 3204-3208 e 3211-3212. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-239.pdf>>. Acesso em 6 jun. 2018.

Emenda ES34510-9. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Emendas Oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Relator**. Volume IV (Emendas 31128 a 35111). vol. 239. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 3346-3347. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-239.pdf>>. Acesso em 6 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator**. Emenda 32701-1 a 34164-2. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 1790. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/Pginasde379_FASEO_parecer2SIM_parte3.pdf>. Acesso em 6 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator**. Emenda 34165-1 a 35111-7. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 2033. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/379_FASEO_parecer2SIM.pdf>. Acesso em 6 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator**. Emenda 20792 a 22663. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 55 e 156. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-

constituente/comissao-de-sistematizacao/FASEO_parecer1SIM_parte_inicial.pdf>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator.** Emenda 28581-5 a 30682-1. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 1321. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/Pginasde379_FASEO_parecer2SIM_parte1.pdf>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator.** Emenda 32701-1 a 34164-2. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 1883, 1887-1888. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/Pginasde379_FASEO_parecer2SIM_parte3.pdf>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Parecer sobre as Emendas ao Substitutivo do Relator.** Emenda 34165-1 a 35111-7. Brasília, DF, outubro de 1987. p. 1959. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissao-de-sistematizacao/379_FASEO_parecer2SIM.pdf>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. **Projeto de Constituição.** Segundo Substitutivo do Relator. vol. 242. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1987. p. 32. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-242.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Plenário. **Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.** vol. 253. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, fevereiro de 1988. p. 13. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-253.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

Emenda 2P02038-1. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Plenário. **Emendas Apresentadas.** vol. 255. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. p. 774-779. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/plenario/vol255_centrao_aprovadas.pdf>. Acesso em 7 jun. 2018.

Emenda 02038. Fase S. SENADO FEDERAL. **Bases da Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988.** Disponível em: <<http://www6g.senado.gov.br/apem/data/EMEN-SC/02038.html>>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Plenário. **Projeto de Constituição (B).** Redação para o segundo turno de discussão e votação. vol. 299. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. p. 27. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Plenário. **Projeto de Constituição (C)**. Redação final. vol. 314. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1988. p. 16. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-314.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Redação. **Projeto de Constituição (C)**. Redação final. vol. 316. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, setembro de 1988. p. 16. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-316.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 486, de 1997. Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre os direitos políticos dos cidadãos condenados por crimes. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 9 ago. 1997. p. 22560-22566. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09AGO1997.pdf#page=10>>. Acesso em 7 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 486, de 1997. Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre os direitos políticos dos cidadãos condenados por crimes. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 9 ago. 1997. p. 22560-22566. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09AGO1997.pdf#page=10>>. Acesso em 7 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 486-A, de 1997. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 4 abr. 1998. p. 9137-9140. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04ABR1998.pdf>>. Acesso em 7 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Atividade Legislativa**. Proposta de Emenda à Constituição nº 486/1997. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169673>>. Acesso em 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002. Altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal, para permitir o voto dos presos. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 11 maio 2002. p. 7847-7849. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=11/05/2002&paginaDireta=07847>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002. Altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal, para permitir o voto dos presos. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 11 maio 2002. p. 7847-7849. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=11/05/2002&paginaDireta=07847>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Parecer nº 533, de 2002. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002, tendo como Primeiro Signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal, para permitir o voto dos presos. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 7 jun 2002. p. 10681-10682. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=07/06/2002&paginaDireta=10681>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Requerimento nº 22, de 2003. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 14 mar. 2003. p. 3471. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=14/03/2003&paginaDireta=03471>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2003. Dá nova redação ao art. 14 e revoga o inciso III do art. 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 28 ago. 2003. p. 25171-25172. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=28/08/2003&paginaDireta=25171>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Parecer nº425, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 14 e revoga o inciso III do art. 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade. Documento anexado pela Secretaria-Geral da mesa nos termos do art. 250, parágrafo único do Regimento Interno. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 14 maio 2009. p. 17061-17066. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=14/05/2009&paginaDireta=17061>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. Parecer nº425, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 14 e revoga o inciso III do art. 15 da Constituição Federal, para permitir o voto facultativo dos presos e manter sua inelegibilidade. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 14 maio 2009. p. 17061-17066. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=14/05/2009&paginaDireta=17061>>. Acesso em: 8 jun. 2018.

SENADO FEDERAL. **Atividade Legislativa**. Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2003. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/60853?o=d>>. Acesso em 9 jun. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Voto do Preso. Reivindicações de Presidiários. Parecer aprovado na 315ª Reunião Ordinária do CNPCP, realizada em 27 de outubro de 2005. Relator: Carlos Lélío Lauria Ferreira. Disponível em: <http://www.ajd.org.br/download.php?endArquivo=documento/79_Parecer_CNPCP_Carlos_Lelio.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2017.

3. LEGISLAÇÃO E DECISÕES JUDICIAIS CITADAS

ÁFRICA DO SUL. Constitutional Court of South Africa. August and Another v Electoral Commission and Others (CCT8/99) [1999] ZACC 3; 1999 (3) SA 1; 1999 (4) BCLR 363. 1 de abril de 1999. Disponível em: <<http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/1999/3.html>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ÁFRICA DO SUL. Constitutional Court of South Africa. Minister of Home Affairs v National Institute for Crime Prevention and the Re-Integration of Offenders (NICRO) and Others (CCT 03/04) [2004] ZACC 10; 2005 (3) SA 280 (CC); 2004 (5) BCLR 445 (CC). 3 de março de 2004. Disponível em: <<https://collections.concourt.org.za/bitstream/handle/20.500.12144/2233/Full%20judgment%20%28407%20Kb%29-1333.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em 10 mar. 2019.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Reunião plenária de 9 de junho de 1982. Diário da Assembleia da República, 1ª série, de 11 de junho de 1982. p. 4175-4176. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/02/02/101/1982-06-09/4175>>. Acesso em: 7 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 1969. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>>. Acesso em: 13 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em 14 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 14 mar. 2019.

AUSTRÁLIA. High Court of Australia. *Roach v Electoral Commissioner* (2007). Disponível em: <<http://eresources.hcourt.gov.au/downloadPdf/2007/HCA/43>>. Acesso em 13 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em 20 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição (1891).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932.** Aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22213.htm>. Acesso em 20 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição (1934).** Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Constituição (1937).** Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição (1946).** Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Constituição (1967).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jul. 1985. Seção 1, p. 10393.

BRASIL. **Constituição (1988).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

CANADÁ. Court of Appeal for Ontario. *Sauve v. Canada (Attorney-General)*, 1992 CanLII 2786 (ON CA). 25 de março de 1992. Disponível em: <<https://www.canlii.org/en/on/onca/doc/1992/1992canlii2786/1992canlii2786.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2019.

CANADÁ. Supreme Court of Canada. *Sauvé v. Canada (Attorney General)*, [1993] 2 SCR 438, 1993 CanLII 92 (SCC). 27 de maio de 1993. Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/1009/index.do>>. Acesso em 10 mar. 2019.

CANADÁ. Supreme Court of Canada. *Sauvé v. Canada (Chief Electoral Officer)*, [2002] 3 SCR 519, 2002 SCC 68 (CanLII). 31 de outubro de 2002. Disponível em: <<https://www.canlii.org/en/ca/scc/doc/2002/2002scc68/2002scc68.html>>. Acesso em 10 mar. 2019.

CONFERÊNCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. 1978. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 13 mar. 2019.

CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. 1953. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2019.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Case of Hirst v. The United Kingdom* (n.º 2). Application n.º 74025/01. 6 de outubro de 2005. Disponível em: <<https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22dmdocnumber%22:%5B%2274025%22%2C%22itemid%22:%5B%22001-70442%22%5D%7D>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Prisoner's right to vote*. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Prisoners_vote_ENG.pdf>. Acesso em 14 mar. 2019.

PORTUGAL. **Constituição (1822)**. Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa (1976). Texto em acordo com a VII Revisão Constitucional, de 2005. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 8 mar. 2019.

PORTUGAL. Primeira Revisão Constitucional (Lei Constitucional n.º 1 de 1982). 30 de setembro de 1982. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=1&artigo_id=&nid=8&pagina=1&tabela=leis&nversao=&so_miolo=>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. Acórdão n.º 238/92. Lisboa, 30 de junho de 1992. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19920238.html>>. Acesso em 5 mar. 2019.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 748/93. Lisboa, 23 de novembro de 1993. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19930748.html>>. Acesso em 5 mar. 2019.

APÊNDICE A – ENTREVISTAS COM APENADOS

1 DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI

1.1 Entrevistado I

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (x) sim () não

R: Costumava votar em todas as eleições.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Votou nas últimas eleições, para Dilma; antes, para o PSDB – Serra.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (x) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Cara, eu acho injusto, porque, por mais que a gente ta preso a gente continua sendo cidadão. A gente perde o direito de ir e vir e algumas outras coisas mais, mas a questão do voto a gente está diretamente ligado a isso. Vai ter provavelmente agora esse ano projetos novos ligados à questão de DP, de melhorias, então eu acho que o preso deveria sim ter a sua opinião.*

Eu acho que tinha sim, mas claro que, que nem nessas últimas eleições, a gente via que tinha um candidato que os presos já não iam mesmo né, mas isso é uma questão do agora, que se criou, vamos dizer assim, dois candidatos, mas tipo pra frente pelo menos vai ter outros, não quer dizer que vai ser sempre desta forma, um a favor e outro contra, então acho que os presos deveriam sim ter sua opinião nesta questão de voto.

[...] tanto os políticos como os cidadãos deveriam entender que hoje ou amanhã essa classe, vamos dizer assim, carcerária, eles vão estar na rua, eles não vão ficar para sempre. Então eles têm de ter outra visão dos presos, porque o cidadão lá fora vai querer uma pessoa recuperada ou uma pessoa mais revoltada? Que vai voltar pro crime ou que vai aprender dentro da cadeia outras formas, outros crimes, que vai voltar pra sociedade pior? Então acho que essa visão tanto o político quanto a sociedade deveria ter, quem tá dentro aqui um dia vai sair, e como você vai querer essa pessoa lá fora, recuperada ou pior do que entrou? Então, com a política, numa visão assim que o preso possa ter opinião, os políticos vão começar a olhar por esse lado também. Porque infelizmente os políticos hoje veem a vida

dessa forma, tem de fazer escola, tem de fazer hospital porque dá voto, agora a questão social dá voto, agora outras questões eles deixam de lado.

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (x) sim () não

R: Ah, com certeza né, porque infelizmente ainda a gente vive essa questão de, não de troca de voto por alguma coisa, mas ainda tem aquela questão de que tal candidato vai ajudar tal classe, tal candidato vai ajudar outra né, a gente vê como um todo, tanto que nessas eleições foi isso nessa parte, vamos dizer, um candidato era bem pra ajudar uma classe e outro para outra, não que ia acontecer isso, mas na visão do povo era isso.

Com certeza, queira ou não é grande a população carcerária hoje, mais a família, então, com certeza os políticos iam olhar com outros olhos para os presos. Questão de querer o voto, então assim poderiam fazer políticas com empresas privadas para a gente trabalhar e diminuir a pena, com escola, dentro, né, que a maioria dos presos aqui acho que não tem o ensino médio, e você sabe que pra mudar a cabeça de uma pessoa é só estudando, de outra forma não existe. Acho que nessa questão, se o preso puder votar, o político vai olhar mais nessa questão, por mais que seja de voto e não pelo cidadão, é a única forma de você conseguir alguma coisa.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (x) sim () não

R: Faria diferença.

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (x) sim () não

R: Acompanhei pela televisão, a gente vê que o povo tava bem dividido em duas classes, vamos dizer, e daí na questão dos presos é isso aí, eles com certeza iam optar por um que desse algumas propostas.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: indefinido.

Segundo: Haddad.

R: Entre Bolsonaro seria Haddad, o voto aqui dos que tão presos hoje. Lá fora seria outra coisa.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (x) não

R: *Aqui não existe isso, mas a gente observando os outros presos aí, é Haddad né, por causa das propostas do Bolsonaro, assustou, né. Os presos ficaram assustados com o que ele quer trazer, né.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Bom, aqui se fala em política só nas eleições, nessas questões que a gente já falou, principalmente essa questão entre os dois candidatos. Mas fora das eleições é muito raro o preso estar discutindo política. Ele procura melhoria pra ele, às vezes é o caso de procurar uma melhoria para todos nós, conversa com quem tá responsável na questão da cadeia. Pra família são poucos, acho né, que pedem coisas pra eles.*

1.2 Entrevistado II

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (x) sim () não

R: Sim.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Em 2006, acredita que votou em Lula.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (x) sim () não

R: Sim, pois fez Direito.

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Olha, que que eu vou falar pra você? Eu acho que não muda muita coisa, né, porque, se essa pessoa tiver consciência daquilo que ele quer pra ele, né, isso ajuda sim. Mas dentro da política que a gente vive hoje é um negócio meio incerto, né. Você põe um, não resolve muita coisa. Pega por exemplo Lava-Jato, Mensalão, Política hoje é uma faca de dois gumes, você nunca sabe o que vai acontecer.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (x) sim () não

R: *Faria uma diferença não só do lado dos presos, mas de modo geral, se nós tivesse uma política justa.*

Acho que olhariam um pouquinho mais para nós também né; veja bem, hoje temos as comarcas lotadas, não só as comarcas, mas as penitenciárias também, superlotadas, acho que isso aí daria um pouquinho mais de atenção pros presos, né.

[...] Eu acho que a política deveria de olhar mais para essa parte, né, porque eles que decidem. Eles deveriam sim dar mais atenção de modo geral, não digo só a nível do Estado do Paraná, mas nos demais Estados, principalmente a violência e ressocialização. Por que, veja bem, vamos argumentar entre nós, hoje você põe um preso dentro de uma comarca dessa aqui hoje, ele não tem nenhuma chance de.... ele vai entrar aqui por exemplo, no artigo 155, vai sair amanhã ou depois cometendo 157, ou vai sair amanhã ou depois cometendo 121, homicídio, ou seja, eu acho que deveria dar uma chance para este preso. Se eles conseguissem fazer um projeto que ajudasse o preso de uma forma geral.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (x) sim () não

R: *Eu acho que acontece 50% do que prometem, né.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (x) sim () não

R: *televisão.*

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Bolsonaro.*

Segundo: *Bolsonaro.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (x) sim () não

R: *Não chegou a falar com familiares sobre eleições. Entretanto, afirmou que, dentro da cadeia:*

Esse argumento sempre tem aqui, né, até porque entre si ali a gente conversa sobre isso, né. Se você for olhar para a sociedade vai ser bom, né. Mas por outro lado, como acabei de mencionar agora pouco, nós já temos as cadeias lotadas, não sei nos demais estados como funciona, mas estão superlotadas. Isso aí vai superlotar mais ainda. Então acho que teríamos que ter uma lei um pouco mais branda que desse a chance de, de repente, se for

comparar hoje com o Estado de Santa Catarina; eles dão uma possibilidade de ressocializar o preso, então o cara sabe que amanhã depois, o vizinho, dependendo do crime que o cara comete, o vizinho vai ter um cara ressocializado na sociedade, e não um bandido morando do lado dele.

Dependendo do candidato, do que eles aprovassem, conseguissem pro réu, seria legal.

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: Isso eu já fazia na faculdade, com a base de ciências políticas, fica mais inteirado, já tem uma noção. Claro que, hoje, você tem uma ampla visão.

1.3 Entrevistado III

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (x) sim () não

R: Votava direto.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembra, mas votou para presidente.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (x) não

R: Depois que foi condenado soube. Só depois de condenado fica sabendo.

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: É a lei, não posso falar nada.

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? () sim (x) não

R: Fica difícil, né. Passa cada coisa pra saber se pode votar ou não, você vai lá e vota em branco pra não ter problema, né.

Acho difícil, né.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (x) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (x) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Marina Silva.

Segundo: Bolsonaro.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (x) não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: Não.

Você acha que se o preso pudesse votar faria alguma diferença?

Faria diferença, porque aí escolheríamos o lado bom e não o ruim.

1.4 Entrevistado IV

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (x) sim () não

R: votou uma vez, para prefeito e vereador.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R: depois de preso que ouviu falar

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Tá excluído, né. Não pode dar opinião.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (x) sim () não

R: *Acho que mudava alguma coisa.*

A gente estaria mais na sociedade, né, participando da política.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? () sim () não

R: *Depende da pessoa que entra, assume um cargo, porque tem uns que prometem, prometem, mas não cumprem, né. [...] Como diz o outro, podemos cobrar depois, porque participou, né.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

R: Não quis responder.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (x) não

R: Não mantém contato com a família.

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Comecei a entender mais da política, conversando, debatendo.*

1.5 Entrevistado V

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R: Votou para eleição de prefeito.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não, somente para prefeito. Como foi condenado em segunda instância, perdeu o direito.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R: Já tinha ouvido que quando a pessoa é presa perde o poder de voto.

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Ah cara, eu acho assim que, todo mundo deveria votar, né. O Brasil da gente ia melhorar. Hoje em dia, se você for pegar de um ponto de vista, bastante da criminalidade existe porque o fato do poder desde lá de cima, sei lá, corrupção, essas coisas, então gera corrupção, a corrupção enfraquece nosso país, nosso país não tem emprego, então muitas pessoas recorrem ao crime por causa do motivo do desemprego, entendeu? Na cidade nossa mesmo todo mundo quase não fica lá, sai pra fora procurando emprego. Então a falta de emprego praticamente que gera a criminalidade.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Eu creio que se todo mundo pudesse votar, a gente podia pegar um exemplo dos presidentes, porque eles podiam estar fazendo as melhorias para o nosso Brasil melhorar na economia, estar gerando mais emprego, então eu tenho quase certeza que a criminalidade iria diminuir bastante, porque aí todo mundo ia poder ter um emprego, trabalhar.*

Se os presos pudessem votar, os políticos iam ajudar nessas questões de ressocialização, para conseguir trabalho, ou não?

R: *Eu creio que se os presos pudessem votar eles tinham que olhar melhor sim. Porque os presos votando eles poderiam ter uma visão melhor do que o preso passa. E aí o preso, às vezes ele tá aqui, só que ele quer sair e conseguir um emprego. Então se eles olhassem e tivessem um emprego, a pessoa poderia sair e trabalhar e não voltar pro crime.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Creio que eles deveriam pensar mais nos presos. A gente vê as coisas mas também não vamos falar que é verdade, que nem o Bolsonaro fala, bandido bom é bandido morto. Nem sempre. Às vezes o bandido tá ali mas ele não tá fazendo o crime porque ele quer, as vezes ele comete um crime porque está precisando. Vamos supor, você tem uma família, você precisa tratar da sua família, você não consegue aquele emprego, você tem sua renda, então, o que te resta? Uma pessoa chega e te oferece um crime, você acaba cometendo um crime pra não deixar sua família [...]*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Creio que era muito difícil eu votar. Porque ia ficar na dúvida, como o PT sendo acusado de corrupção e lavagem de dinheiro, mesmo porque eles poderiam roubar mais, afundar o nosso país mais. E o Bolsonaro fica aquela dúvida na gente, o cara é militar, então...*

Segundo: *Ficaria em dúvida, quase certeza anularia meu voto. A gente vê aí o PT sendo julgado por corrupção, lavagem de dinheiro, essas coisas. E o Bolsonaro por esse fato de armar as pessoas, essas coisas quase que não encaixam. Vamos supor você tem uma arma e uma pessoa invade sua casa, vai quase que virar uma guerra, né.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Ah cara, eu vou te falar, em geral a gente pensa bastante sim. Pensa muito. Vamos supor, querendo ou não, como eu vejo pelo meu fato que eu to pagando por um crime que não fiz, eu acho que a justiça deveria condenar uma pessoa com provas concretas [...].*

1.6 Entrevistado VI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R: *Votou nas últimas eleições. Costumava votar em todas.*

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Votou no primeiro turno, em Haddad.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Prefiro não opinar sobre isso.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? () sim () não

R: *Prefiro não opinar.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Votou em Haddad

Segundo: *Haddad*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Acontece, isso é normal aqui.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Prefere não opinar.*

1.7 Entrevistado VII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Foi 2016, pra prefeito e vereador.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R: *ouvia falar.*

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho que poderia ir votar, não tem nada a ver com isso.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Ia melhorar um pouco né. Os políticos iam dar mais atenção né. Trabalho.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: sim

1.8 Entrevistado VIII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Não tenho bem lembrança, mas votei pra Dilma.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Não sei. Era bom né, porque a gente era coisado na sociedade, nós não vota não somos colocados na sociedade. Não podemos votar não somos da sociedade, somos pinchados fora.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Fazia muito né. Os políticos pensavam mais na gente.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Ciro*

Segundo: *Haddad*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Não.*

1.9 Entrevistado IX

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R: *Era bem participativo.*

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Votei para Dilma. Antes, só pra prefeito.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *A gente tá pagando já pelos erros né. Acho que tinha que ter o direito para expressar pra sociedade, até pra ter uma melhoria pra nós nesse lugar.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *É muito preso né. O sistema hoje tem bastante pessoa. Os políticos iam ver mais o que precisava, porque precisa de muita coisa. Até aqui é uma comarca pequena, numa penitenciária é bem mais sofrido, opressivo. Acho que a participação de nós votando ia ter direito de cobrar mais.*

Faz bastante. Acho que se a gente tivesse direito ia ser mais fácil de cobrar até pela nossa família, porque nós não temos como cobrar daqui de dentro. Mas nossa família lá fora, teria melhoria com certeza, né, pra melhor ou pra pior.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Eles lembram. Na hora que chega mais perto eles ficam mais espertos, mais próximos.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *sempre PT, pelas oportunidades deles. Tive ProUni, curso na [...], tudo através de projeto do governo.*

Segundo: *Haddad. Minha família inteira.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Até esses dias a gente falava essas coisas aqui, pelo Bolsonaro, novo sistema que ele queria implantar, né. Era Haddad e pra governador queriam a Cida Borghetti, pra ela tirar a revista opressiva na cadeia, só raio-x, pra família não passar por humilhação. Eles viam na televisão. Família que tem que nem eu, meu tio. Porque o Bolsonaro, novas leis que quer colocar no sistema, tirar tudo. Pelo menos eles são nossa voz, já que não temos direito de votar.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Faz bastante. Acho que se a gente tivesse direito ia ser mais fácil de cobrar até pela nossa família, porque nós não temos como cobrar daqui de dentro. Mas nossa família lá fora, teria melhoria com certeza, né, pra melhor ou pra pior.*

1.10 Entrevistado X

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Uma vez, para vereador.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R: *Soube por várias pessoas que passam por ali.*

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho que todo mundo tinha o direito né, de votar, não posso escolher né.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Fazia bastante, né. Vamos supor, tem bastante preso né. A gente na verdade é esquecido. Se pudesse ajudar a gente, né.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *geralmente vão olhar no lugar né, aquilo que as pessoas tão precisando.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R: *Na verdade nem comentou com família*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Na verdade a gente nem pensa nisso, pensa mais na liberdade e nas coisas pra fora.*

1.11 Entrevistado XI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R: Votou quando tinha 16 ou 17 anos, só uma vez

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Fernando Henrique Cardoso. Votou uma única vez.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho que é um desrespeito, porque apesar de ser preso e estar cumprindo a pena a gente também é cidadão né, então os mesmos direitos que os outros tem de legitimidade a gente deveria ter. Poderia mudar, o nosso voto poderia mudar alguma coisa, decisão, porque tem muito preso no Brasil.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Com certeza. Por que na época de campanha política os caras vêm em todo lugar pra querer o voto da gente. Eles iam dar uma atenção, ouvir falar dos problemas. As promessas a gente sabe, que de 10 ali uma ou duas eles vão cumprir.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? () sim (X) não

R: *Deveria ser, mas a gente sabe que não na prática.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

Eu pra mim vejo a política no Brasil como uma máfia hoje em dia, porque só se beneficiam das leis aqueles que comandam o estado.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Fez sim. Eu quero mudar de vida. Com certeza teria mais projetos, a gente precisa de reforma por causa da política de muitas partes. A gente vem pra um presídio, a gente não tem acompanhamento nenhum.. tem psicológico, mas avaliam a gente em 3 minutos. Não tem como avaliar caráter, personalidade, do que vai fazer, em 3, 5 minutos numa conversa. Eles podiam fazer um acompanhamento quando o preso sai da cadeia, ter uma profissão, trabalho, e aqui no Brasil a gente sabe que não tem nada. Você sai da cadeia, você já sofreu mais discriminação. Você sai vai sofrer mais, preconceito por ser ex-presidiário, e poucas pessoas mesmo que vão te propor um emprego. Com uma reforma, projeto, poderia ter acompanhamento pra ressocializar. Por que na cadeia, no Brasil inteiro, você vai preso por roubar uma*

barra de chocolate e passa 30 dias numa cadeia numa comarca, você vai sair assaltando. Se você tiver uma mente boa, vai sofrer aquilo e mudar de caminho. Mas na maioria das vezes por indignação, por sofrer preconceito, não ter oportunidade como deveria ter como cidadão.. eu acho que mudaria. É um desrespeito como cidadão.

1.12 Entrevistado XII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Votou para prefeito.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Seria bom expressar o voto.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Uma opinião pode mudar tudo.*

Oportunidade. Se pudesse votar ia ter mais oportunidade pra gente, dar oportunidades pro povo.

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *preferia pesquisa melhor.*

Segundo: *Bolsonaro.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Faz né. Oportunidade. Se pudesse votar ia ter mais oportunidade pra gente, dar oportunidades pro povo.*

1.13 Entrevistado XIII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Não lembro. Dilma nas duas últimas.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R: *Soube na condenação.*

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho nada a ver, acho que poderia votar porque poderia ajudar. Um voto muda muito. Ajudaria a pessoa.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Fazia, olha o tanto da população que está presa aí.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

R: *Isso é algo pra pensar bem.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R:

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *A gente pensa né. Não é fácil, tem de pagar, mas o pensamento sai daqui, vai lá pra frente.*

Claro, poderia ajudar, dar uma força pra nós.

2. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I

2.1 Entrevistado I

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembra em qual, mas votou em Fernando Henrique Cardoso e Lula.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *A partir do momento que você é condenado, retirar o voto é penalizar o preso duas vezes. É uma infração, mas ainda continua a ser cidadão brasileiro. Deve cumprir com direitos e deveres. Isso do preso não votar é duas formas de punir, porque não perdemos outros direitos.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Ao menos a nível estadual, sim. A mão pública, o braço do governo tem de estar aqui de alguma forma.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R:

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Haddad*

Segundo: *Haddad*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *A gente se organiza sim. Eu mesmo influenciei a família. Eu preferia até o Alckmin ao Bolsonaro. Todas essas questões pesam. Essas coisas a gente conversou, influenciou as famílias. Não visando só aqui, mas as classes menos favorecidas.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim. Sobra muito tempo aqui. Mas sempre acompanho os debates desde o FHC.*

2.2 Entrevistado II

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Lula e Lula.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Injusto, estamos presos, mas temos família, tudo, temos opinião. Custamos 3 mil por mês. Acho que deveríamos votar, exercer nossa cidadania.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Veja quantos presos tem no Brasil. 1 ano e pouco passa rápido, logo estou na rua. Presidente fica 4 anos. Vou sair daqui e não ajudei a eleger ele.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Uma pessoa como nós, que trabalha, eles tinham de dar uma oportunidade para nós.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: *voto por voto, assisti tudo. Rádio e televisão.*

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Lula, se não, Bolsonaro.*

Segundo: *Bolsonaro.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Eu falei, minha mulher vai em tudo que falo. Ela conversou com sogra, irmã. Influenciei 5 ou 6 votos.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Um pouco a mais. Na rua quase não dá tempo, aqui não perco um noticiário.*

2.3 Entrevistado III

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R: *Preso com 20 anos, não chegou a fazer título.*

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R: Ouviu dentro do presídio.

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Eu mesmo gostaria de poder votar. Participar da democracia. Escolher, cidadania.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Quem sabe se o preso tivesse direito de voto os políticos se informariam melhor no sistema carcerário.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Chegaram a comentar. Nada de facção.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Faz pensar sim.*

2.4 Entrevistado IV

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R: Sem título

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim () não

R: Tinha vago conhecimento

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Seria bom. Não entendo muito de política, mas seria fundamental, até para ajudar mais o país. Hoje a gente trabalha, tem uma visão diferente do crime. Ter um país melhor, ajudar a escolher.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Ideias, questão de ideias. Ver pelo lado político as coisas. Assim como fizemos nossas escolhas para estar aqui, podemos usar nossa visão daqui para escolher alguém. Educação, pobreza, por várias outras questões.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Diminuir crime é a melhor maneira. No diálogo tudo é mais fácil de resolver. O preso votar ia facilitar esse diálogo. Tive de fazer alguma escolha para estar aqui. Em algum momento algo faltou, algo para eu estar aqui. Então seria importante participar da eleição.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Falei com a esposa. Ela me ouviu, a gente dá opinião, sugestão no caso.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Faz. Envolve a vida da gente. Tem de obedecer regras. Se o governo atuar de forma truculenta, também afeta a gente.*

2.5 Entrevistado V

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R: 3 vezes.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Dilma ou Lula.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Errado, porque o nosso voto faz muita diferença. Eu acho que os direitos são iguais. Não é porque estamos privados de liberdade que somos degenerados.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Eles iam poder valorizar mais. Para muitos presos é tudo igual. Ia mostrar que a gente é diferente.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

R: *Sempre PT.*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Minha esposa também era da opinião minha.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, minha mente ficou totalmente diferente. A gente que tem família lá fora pensa totalmente diferente no decorrer da caminhada.*

2.6 Entrevistado VI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Só para prefeito.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Continuamos cidadãos brasileiros, a República dá o voto para todos. Acredito que temos o direito. Se a pena quer ressocializar a gente para voltar para a sociedade, já estamos excluídos dela. É um direito de todo cidadão brasileiro. Meu direito de expressão deveria ser aceito.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *A gente é uma escória. A gente vê que não é o verdadeiro motivo pro país estar assim. Poderíamos apoiar nossos familiares. Falam que gastam milhões, mas a gente vê a precariedade do sistema.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? () sim (X) não

R: *Os políticos não defendem os verdadeiros interesses da nação. Eleitores deveriam ser mais conscientes. O povo deveria saber mais de política.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *A gente defende a tese da esquerda, porque defendem mais o povo. Defendemos a tese da esquerda para olhar o povo. Direita faz menos pelo povo.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Aqui temos mais tempo para refletir. Você começa a analisar o que te afeta aqui.*

2.7 Entrevistado VII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: 1994 foi a última vez.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R:

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Muitos são presos porque é pobre. É difícil ter rico preso.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Olham para a classe.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Falou, deram a ideia.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Faz, bastante.*

2.8 Entrevistado VIII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembra.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Aquilo que o governo faz era pra ressocializar. Acho que um passo é dar o título de eleitor para ressocializar.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *São 700 mil presos para ajudar o Brasil. Se até agora não foi arrumado, com os presos quem sabe. 90% dos presos são classe média e baixa. A oportunidade do voto ia fazer olhar pra ela. Olhar para as classes baixas e não para alta.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão e rádio.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Haddad*

Segundo: *Haddad*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Pedi para votar no Haddad. O PT fez Bolsa família, Minha Casa Minha Vida, Olhou para classes baixas e não alta.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, com certeza. É um momento de reflexão.*

2.9 Entrevistado IX

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Injustiça. Todos nós somos cidadãos. O direito deveria ser igual.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R:

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Falei para eles, não adiantou nada.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Com certeza. Antes não pensava. Hoje é outro pensamento.*

2.10 Entrevistado X

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: 2006, para Lula.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Poderíamos votar. Tem muito preso no sistema carcerário.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Maioria é pobre que tá preso. Não iam votar em um Bolsonaro da vida.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R: *Partiu de escolha minha.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Com certeza. Tem tempo, né.*

2.11 Entrevistado XI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho injusto. Quando é condenado é pra pagar a pena, não para abaixar a cabeça.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Com certeza. Seria um país melhor. Os presos têm noção de muita coisa. A gente estuda muito, lê muito. Tem uns que aproveita pro mal, outros pro bem. Pela reabilitação, para ressocializar, que é uma coisa que o sistema não faz.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

Olharam para as classes mais baixas nos últimos tempos.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Com certeza, pelo PT.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Com certeza. Saber analisar o que é um político, senador. Saber quanto é importante o direito de expressão, liberdade.*

2.12 Entrevistado XII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: 2007, mas não lembra em quem.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Seria melhor se eu votasse. Tô preso, mas uma hora você vai sair pra rua, numa democracia. O voto é direito.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *A população carcerária brasileira é grande. Dariam mais importância pra gente. Políticos só fazem algo em troca. Se precisassem do nosso voto com certeza dariam mais atenção à população carcerária por causa disso. Agora não ressocializam ninguém. Tem de dar cursos, estudos, para ver que tem opção melhor que isso [crime]. Nós temos poucas opções para ressocializar. Se o cara quer mudar, acho que o Estado deveria tentar. Muitos que tão presos nem são criminosos, mas dependentes de droga, ou do Estado, por comida.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Falei com a família e dividi opiniões, mas não estipulei nada. Bolsonaro não vai resolver nada na força. Não vai mudar nada. Vejo de uma forma contrária ao Bolsonaro. Acredito que o PT faz mais pelas classes baixas; quem tem mais condição bota filho em escola particular, convênio de saúde. Por isso acho que o PT foi importante, nem todos tinham condições e tinham de correr mais atrás.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim. Tenho que a única forma de mudar o país é através da política. Infelizmente somos o final da linha; reflete tudo em nós.*

2.13 Entrevistado XIII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R: Só tem RG. Foi preso antes de fazer o título de eleitor.

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Não tem o porquê. Acho que seria bom contar com nós, independente de estar preso.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Muita coisa seria diferente. Não chegaria um Bolsonaro no poder. Iam olhar mais para nós se tivesse o direito de se expressar.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Conversamos sobre o melhor para a gente, para a família. Bolsonaro quer mexer na aposentadoria. Com a gente talvez não estaríamos no ponto que estamos.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, ajuda muito.*

2.14 Entrevistado XIV

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Complicado, tira nosso direito de se expressar.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Muito. Poderia passar o que estamos vivendo. Mostrar nosso valor e o sistema carcerário.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *É uma forma de interesse.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Conversei, mandei carta pra todos.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, faz diferença.*

2.15 Entrevistado XV

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? () sim (X) não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R:

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Desfavorável. Mudaria bastante. No meu ver, vendo quem tá governando, só tá desfavorecendo nós, voltando para uma era atrás, tirando direito nosso.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Não somos de acordo com essa pessoa na presidência.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Se estivéssemos, sim.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Falei, mandei carta. Minha família toda votou no PT. Conversamos aqui. Foi trocada uma ideia, dada uma direção a todos.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, o que mais fiz foi pensar aqui.*

2.16 Entrevistado XVI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: 2006, Lula.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Não devia ser impedido.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Tinha que ter. Temos o direito de escolher. Te colocam o voto com 16 anos, fazem campanha pra isso, depois esquecem de você aqui.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? () sim () não

R: *Não dá nem pra dizer*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Não Bolsonaro*

Segundo: *Não Bolsonaro*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Isso aí eles acompanham.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim. A gente tem filho, sabe que futuramente eles vão pagar a consequência.*

2.17 Entrevistado XVII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Antes de 2011.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? (X) sim () não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Acho que todo mundo tem o direito. Estamos pagando, mas poderíamos opinar pela melhoria do Brasil.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Tem muita gente que tem que ressocializar, mas não tem a oportunidade de mostrar isso. Se votasse faria grande diferença, por mais que esteja preso, tenho visão de mundo. Maioria quer sair do crime. Nem todos voltariam para o crime.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Maioria aqui é PT. Falei com a família, porém ela é contrária. PT ajudou as classes mais baixas.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, na situação do país.*

2.18 Entrevistado XVIII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembro.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Tinha de votar. É ser humano.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Cada um tem uma visão, né. Sem estar aqui dentro não tem como comprar essa visão.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: *Haddad*

Segundo: *Haddad*

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Com certeza. O PT acabou com a fome em todo o país. Pessoal que podia dar uma força pra votar no Haddad, deu.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, depois que Bolsonaro ganhou principalmente. O cara quer acabar com tudo.*

2.19 Entrevistado XIX

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembra.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Complicado. A população carcerária é uma máquina de voto.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Se uma penitenciária dessa votasse em algum político já ia fazer diferença grande.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R:

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Haddad

Segundo: Haddad

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *Ninguém quer o cara militar no poder.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, política e outras questões envolvidas.*

2.20 Entrevistado XX

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: *Em 1972.*

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *É uma discriminação. Todo preso condenado poderia votar.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Sempre faz diferença a opinião de um ser humano.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? () sim (X) não

R: *Não vejo por esse aspecto, mas é um passo a mais no sistema carcerário. O principal é ouvirem nossa voz. Se olharem realmente para nossa situação, de repente, nossa situação melhora, com foco na educação. É primordial. Quando mais interesse pra eles melhor.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Bolsonaro

Segundo: Bolsonaro

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim (X) não

R: *Sou e são independentes.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Acompanho jornal, sou viciado. Acompanho e estudo, principalmente depois da ascensão do Moro.*

2.21 Entrevistado XXI

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: 1998.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Discriminação. A gente tá preso, mas tem opinião própria. É preconceito demais.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Cada um tem uma opinião. Acabariam contando a nossa.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Olha quantos mil presos tem. Se todos fossem votar, se chegasse um governador conversando aqui, ele ia vir aqui e conseguir todos os votos.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: Menos Bolsonaro.

Segundo: Menos Bolsonaro.

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? () sim () não

R: *Não opinei na eleição.*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sempre, queira ou não queira. Mundo de vocês é diferente do nosso. Nunca a ideia vai bater. Todas as pessoas são diferentes. Por isso seria bom votar, pra saber da gente.*

2.22 Entrevistado XXII

Perguntas sobre o voto

2) Antes de ser preso, você costumava votar? (X) sim () não

R:

2.1) Se votou, qual foi a última eleição em que votou para presidente? Lembra em quem votou?

R: Não lembro.

3) Quando você foi preso, sabia que não poderia votar se fosse condenado? () sim (X) não

R:

3.1) O que você acha de não poder votar?

R: *Injusto. Prender pelos crimes é uma coisa. Por mais que seja preso, tem direitos de opinar, tem família lá na rua.*

3.2) Você acha que se todos os presos pudessem votar, faria alguma diferença? (X) sim () não

R: *Muito. Se todos votassem, Haddad teria mais vantagem. Quando tem chance de regime militar, preso é contra.*

4) Você acha que as eleições são um bom meio para que os políticos olhem para aquilo que as pessoas precisam? (X) sim () não

R: *Em cima de interesse de político. Somos muitos.*

5) Você acompanhou as últimas eleições por jornais, conversas, televisão? (X) sim () não

R: televisão.

5.1) Para presidente, se pudesse, em quem teria votado no primeiro turno? E no segundo?

Primeiro: PT

Segundo: PT

6) E agora, preso, alguém disse para que você falasse para os teus familiares/amigos em quem deveria votar? (X) sim () não

R: *PT. Não obriguei, mas falei que votassem no Haddad. Presos são 100% PT. Lula foi quem revolucionou os pobres. Qual era o pobre que podia ter carro antes?*

7) Você acha que o tempo no qual está preso te fez pensar mais sobre política, eleições e a situação do país?

R: *Sim, acompanhamento de tudo.*

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM JOSÉ GENOINO

O encontro com José Genoino ocorreu em 28 de janeiro de 2019, em sua residência, registrando-se a conversa por meio de um gravador de voz. Tratando-se de uma entrevista semiestruturada, utilizou-se de um questionário base no qual seria perguntado se o entrevistado: *a)* lembrava-se das discussões sobre o tema do voto do preso durante a Assembleia Nacional Constituinte; *b)* acreditava que a questão do direito de voto do preso permanecia como relevante; *c)* se os períodos nos quais permaneceu preso influenciaram de alguma forma sua visão sobre a questão; *d)* se acreditava que organizações criminosas poderiam utilizar os presos para direcionar seus votos.⁴³⁶ Porém, tal questionário sequer fez-se necessário, pois praticamente todos os temas foram naturalmente abordados por José Genoino ao longo da entrevista, iniciada pelo questionamento de sua lembrança sobre as discussões na Assembleia Nacional Constituinte:

[...] Na crise da ditadura, nos anos 80, democratização, coincidiu com uma crise do sistema penitenciário brasileiro, inclusive foi quando começou a se discutir política penitenciária no Brasil, porque isso nem se discutia. Eu me lembro disso porque eu tava preso na casa de detenção e tinha um coronel velho, porque aí tem a minha experiência, eu tava lá, eu conheci as cadeias de São Paulo, eu fiquei cinco anos [...]. Em 73 eu cheguei na casa de detenção [...]; primeiro que nós chegamos lá por causa de uma greve de fome derrotada. E ele dizia o seguinte “política penitenciária é a palavra. Esses estudiosos que ficam.. eu faço os acordos aqui. Se os presos fazem um levante eu faço um acordo e eles jogam a faca fora, joga as guimba de maconha” [...]. E aí quando nós chegamos lá teve um episódio que ele chamou a gente, botou no pátio e disse: nós vamos estabelecer as regras [...]. Aí ele reuniu a gente e disse: aqui é o seguinte [...] eu não pedi pra vocês virem pra cá, tão botando vocês aqui. Eu nunca convivi com preso político, que eles chamam de terrorista. Então quero fazer um acordo com vocês: se fugir, eu mato [...]; segunda regra: cela forte, caso haja homossexualismo e droga [...]; terceiro: tem que botar a mão pra trás. Aí nós dissemos: essa aí nós vamos fazer um acordo com o senhor, mão pra trás a gente não bota principalmente se for militar, porque a ideia do preso botar a mão pra trás é baixar a cabeça, então não. O senhor tranca a gente [...] a gente ficava na galeria e depois ia pra

⁴³⁶ Para realização da entrevista, efetuou-se o rigoroso estudo da metodologia a ser utilizada através de: HOLANDA, Fabíola; MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **História oral:** como fazer, como pensar. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2017.

cela à noite [...]. Aí nós dissemos: [...] olha, as aulas aqui, nós queremos dar aula pros presos, um supletivo [...]. E os presos gostavam da gente dar aula, e nós começamos a conviver com os presos [...]. E aí a gente dava aula, estabeleceu uma relação: ó, coronel, exame de corpo de delito se vierem tirar a gente daqui [...]. Mas o mais difícil deixamos por último, entrada de livros, revistas e jornais. Aí ele disse: o que vier com nota fiscal, vendido no Brasil, entra. Eu não vou censurar. Se tá na banca, entra. Aí montamos uma puta biblioteca lá. A gente botava os livros oficiais, tirava o miolo e botava Marx, Engels, Lênin, Mao Tsé-Tung [...].

E a gente entrou muito em contato com presos, e eu confirmei isso agora na Papuda. Aí a gente percebeu que mais ou menos metade dos presos, uma política de recuperação, de socialização, você bota esse pessoal novamente no rumo. Naquela época eu acho que era até mais de metade. Porque a gente convivia, o futebol, artesanato, eles serviam comida pra gente, então eu via que aquele pessoal tinha uma experiência. É uma quantidade de gente que daria pra fazer.. eles eram sub-explorados, costuravam bola. Aí nós dissemos não. Se você criar uma cidadania do preso, isso eu tô partindo da experiência concreta, você recupera boa parte dessa população carcerária, que era de jovens. Agora é mais jovem ainda, por causa dessa lei absurda que mistura droga com traficante, com usuário.

Então a gente percebeu, isso foi de uma experiência concreta, e o Brasil tava fazendo uma discussão naquela época de política penitenciária. E o Brasil tava vivendo um clima de democratização geral [...]. Então essa discussão, rapaz, ela pegou a gente. E eu era na Constituinte, eu, o Aroldo Lima e o Aldo Arantes, éramos os três deputados constituintes que tinham estado presos, só que eu fiquei preso numa época mais pesada, que foi 72, 73, 74, 75, eu fiquei cinco anos, eu peguei um período relativamente longo. E eu conheci três penitenciárias. Eu conheci o Carandiru, a penitenciária do Estado e o Paulo Sarasate em Fortaleza. Então eu conhecia esse negócio, pela experiência concreta. Eu achei que na Constituinte, assim como outros temas que eu acabei levantando lá, eu tinha a obrigação de botar o tema em debate. Foi essa a primeira questão.

A segunda questão é que a Constituinte nasceu sob o signo da democratização do país, e, portanto, os direitos. Por isso que essa discussão começou na Subcomissão e na Comissão de Direitos, porque a Ana Maria Rattes era progressista, e o Bisol era mais progressista do que ela. E foi aí que a gente colocou o tema para discussão, porque a gente passaria lá. E aí ia ter um problema com o relator, que era o Bernardo Cabral, e aí ia pro plenário. Então a gente tinha um clima favorável à discussão dos direitos [...]. E nós começamos a discutir o conceito de cidadania [...]. Aí nós fizemos esse debate. Essa foi a

primeira motivação em termos de ambiente político do país [...]. Eu acho que foi um dos poucos momentos que o Brasil discutiu sua cara [...]. E a gente fez uma aliança com a Igreja católica, através da CNBB, que tinha a Pastoral da Terra, mas tinha a Pastoral Carcerária, que atua até hoje. E a gente fez nessa aliança a discussão do tema dos direitos do preso [...]. A outra, quando eu comecei a estudar o tema, e aí, quem assessorava a bancada era o Pedro Dallari que ajudou muito, e ele tinha umas formulações boas [...]. Por que que foi fácil pra mim entrar nesse sistema? Porque o meu mandato não era vinculado a uma categoria. Eu não era sindicalista, eu não era bancário, eu não era professor [...], eu não era de uma região, então eu pegava temas gerais. Eu ia do tema do direito do voto dos presos ao papel das Forças Armadas [...], eu era um deputado geral, sempre fui, então facilitava eu tratar esses temas pela bancada do PT [...]. Então nós começamos a discutir, eu me lembro desse debate, que a tendência do Direito Penal punitivista, que tem como base o Direito Penal americano, a gente queria construir um outro caminho, mais se aproximando do que predominou nos tribunais da Europa. A gente queria sair daí; é bom deixar claro que a veia para isso era a crítica a toda a legislação da Lei de Segurança Nacional. Olha, a legislação da Lei de Segurança Nacional acabava influenciando nessas áreas que não eram propriamente de presos políticos, mas que tinham reflexo na concepção sobre o Direito Penal. Então a gente começou a criar uma discussão sobre o Direito Penal punitivista, que enchia cadeia, punia, enfim, a gente tinha de construir, todo cidadão é portador de direitos, e a condenação não elimina isso. Ele não perde a condição de cidadão. Ele tem que ser considerado como um cidadão que tá cumprindo a pena, mas ele não deixa de ser um cidadão. Essa ideia de transformar o preso em coisa, em bicho, em objeto descartável era a fonte de aumentar a criminalidade, que eu acho que comprovou essa tese. Aonde é que o PCC, Comando Vermelho, foi buscar mão de obra pro crime? Nas cadeias. Porque você tem uma massa humana, de jovens principalmente, fica na cadeia sem trabalhar, sem ter direito nenhum, ele sai da cadeia não tendo alternativa de socialização e ele volta [...].

Até eu me lembro de um preso que era um cara muito novo, nessa época os presos mais sofisticados foram mortos pelo Esquadrão da Morte, do Fleury. Tinha um rapaz lá que era muito jovem, muito vivo, que servia a comida pra gente naqueles caldeirões de comida. E a gente brincava, falando rapaz você tem de sair dessa, vai embora, não fica aqui que os caras vão te matar. E a gente via que o cara tinha um potencial. E o fato da gente ter dado aula pros presos só durou seis meses. Os caras eram muito inteligentes. Passavam no supletivo todos lá. E eles achavam uma diferença: uma coisa era os professores do Estado que iam lá. Outra coisa era a gente, que era igual a eles. E a gente estabeleceu uma espécie

de cuidar de valores com eles [...]. Aí a gente fazia acordos assim. A gente começou a estabelecer uma confiança com eles, e funcionava, até porque a gente vivia no meio deles e podia acontecer um episódio de violência, matar algum de nós. E a gente percebeu que através da construção de uma cidadania para o preso era a melhor maneira de diminuir a população carcerária das cadeias. Isso vale para o direito de voto, vale para remição de pena, vale para a questão dele ter uma alternativa quando ele sai da cadeia, vale para separar preso perigoso do não perigoso, vale para a questão da maneira de fazer revista [...]. Aí o coronel Guedes dizia é melhor vocês fazerem a cabeça com o comunismo de vocês, do que botar pra matar gente, pra estuprar [...].

Aí eu comecei a perceber que o preso pode ser tratado com humanismo. Você pode ter penas, cumprir pena, mas tem que ser respeitado, e quando ele é respeitado, ele não vira uma fera. E eu comprovei isso agora quando eu fiquei preso na Papuda. Mesma coisa. Se você trata ele com respeito, com direito, ele se recupera, porque ele é reconhecido. Qual é o problema do preso? É ele não ser reconhecido como tendo direitos. Se ele não tem direito, aonde é que ele vai buscar esse direito? No crime organizado. Por que é que o PCC se tornou forte aqui em São Paulo? Depois da morte dos 111. Porque os caras disseram: ó meu, ou nós nos juntamos ou nós vamos morrer, então vamos juntar. Então essa questão do preso, nós abrimos esse debate na Constituinte [...]. Toda a nossa ideia era ampliar os direitos políticos, desde o voto ao analfabeto, o voto aos 16 anos, a gente ia ampliar as condições de cidadania política, e aí nos colocamos o preso na agenda dessa ampliação da cidadania política. E eu, como eu conhecia, tinha vivido isso, eu dizia pro pessoal nosso da bancada [...]. Aí eu dizia: olha pessoal, eu vivi isso aí, eu tenho o dever com o país, com a história, de falar o que eu vivi. Eu sei, eu tava lá dentro. Se eu tava lá dentro e não falo, quem é que vai falar? Porque eu vivi isso aí, eu conheci.

Neste momento, foi José Genoíno interrompido para ser diretamente questionado se acreditava que o fato de haver sido preso ajudou a compreender a questão da suspensão do direito de voto, ao que respondeu que sim:

Pra mim ajudou, primeiro porque eu vivi, eu vi com os próprios olhos. Eu senti, eu presenciei. Em segundo lugar porque havia uma questão política de concepção. E nesse sentido, o Bisol nos ajudou muito. Qual era a tese do Bisol: não existe ser humano que não seja portador de direitos básicos. A pessoa é ser humana porque ela é portadora de direitos. É portador de direitos, ele tem vontade, ele tem desejo, nada pode impedir isso. Ele pode

ser condenado.. aí teve a discussão da pena de morte, misturada com esse negócio, que a gente derrotou. Teve a discussão da prisão perpétua [...]. A discussão, vamos chamar assim, de raiz mais filosófica, é na ideia que o ser humano é portador de direitos. Nada tira isso dele. Você pode restringir, não eliminar. Então a gente diz, no limite restringe o direito de voto, mas não elimine. Restrinja. Se ele tá punido, se ele cometeu um levante na cadeia, uma fuga, você diz que ele não pode votar. Mas restringe, eliminar, jamais. Essa discussão vinha com uma base filosófica do direito, por isso que o pessoal diz, a direita diz até hoje, que a Constituição é generosa em direitos e não em deveres. Aliás, a democracia é o regime dos direitos. A restrição não pode eliminar [...].

Ao ser questionado se acreditava que organizações criminosas poderiam utilizar os presos para direcionar seus votos, respondeu que:

Primeiro o seguinte: a ideia do direito do preso votar está dentro de uma agenda de ter uma cidadania para o preso. Significa não só esse direito de votar, como outros direitos, como por exemplo o direito de remição de pena [...]. Nós até dizíamos que o direito do preso votar, para evitar isso, você não pode aumentar o arrocho, você tem de criar direitos para enfrentar essa política. Senão você a cada risco você aperta, a cada risco você aperta, então a ideia do direito não é eliminar porque tem risco [...]. A gente dizia que isso implicava em mudar a política penitenciária do país, como um todo. Não era só o direito de voto. Aí tinha que fazer uma revisão [...] você tinha que ter um outro sistema penitenciário com a mudança. Agora qual é a concepção que reina hoje, principalmente com esses programas de rádio, televisão? É que o preso é um sujeito descartável. Ele é o esgoto da sociedade. E ele não aceita isso. É uma política burra, porque ele fica mais violento ainda [...]. Essas facções, através do preso, chegam nas famílias dos presos. A grande arma do PCC é, através dos presos, chegar no bairro, na moradia e na família dos presos [...].

Outra coisa: dá pena de que os funcionários do sistema penitenciário são tão desvalorizados. Então você não tem uma política de valorização, de formação, de curso. Esse é o problema. A penitenciária é uma espécie de esgoto, e ali vale tudo, ali não tem solução. E é uma política burra, porque você tá ali construindo uma mão de obra altamente especializada para o crime, e o PCC percebeu isso. Se organizou e foi com tudo. Então, essa discussão, lamentavelmente o sistema penitenciário brasileiro só piorou depois do processo de democratização. Só piorou. Porque as condições sociais, as condições de vida pioraram, você tem uma massa humana que não tem alternativa, não é nem um exército de reserva

como dizia o Marx, é exército descartável. Esse pessoal passa a ser controlado por quadrilhas de criminosos, e aí, meu, ou por medo ou por negócio o cara vira mão de obra altamente especializada. É um pessoal inteligente, disposto, é gente nova, é uma pena, é barra pesada. Aliás o Mandela tem uma frase na biografia dele que é correta: ele diz que você conhece um país visitando as penitenciárias [...].

Você tem de cuidar do preso e da socialização, da ressocialização. É você ter uma política de tratar a pessoa como cidadão. Pra mim isso é a base que você dá. O preso é cidadão. É um cidadão que tá cumprindo uma pena, tá cumprindo um dever com o Estado, mas ele não deixa de ser cidadão, essa é a questão de fundo [...].

Ao ser afirmado que lhe seria perguntado se ainda achava o voto do preso uma questão relevante após a Constituinte, disse que agora:

Pra mim é mais ainda, até porque você dá um canal para o preso fazer reivindicação. Qual foi o problema: se você tira do preso a possibilidade dele reivindicar, quem é que vai reivindicar?

Por fim, questionou-se se, na hipótese dos presos poderem votar, iriam os parlamentares olhar mais para essa população, até mesmo por um argumento de barganha:

Isso é uma faca de dois gumes. Primeiro, porque há uma opinião pública formada na sociedade que acha que o preso não tem que ter direito nenhum. Então o cara que for defender essa bandeira perde voto no conjunto da população. Esse é um lado. Muita gente não defende isso porque vai perder voto, vai receber crítica dos programas que hostilizam o preso, é hotel de cinco estrelas, é não sei o que, vai perder voto. Segundo, eu acho muito difícil, mesmo considerando essa quantidade de presos, você canalizar isso para um determinado candidato. Terceiro, eu acho que se você fizer um debate sobre um novo sistema penitenciário, se você fizer um debate sobre nova política penitenciária, você diminui o efeito de manipulação do preso. Dito isso, eu acho que o decisivo é a sociedade ver o preso de outra maneira. Não é ver o preso como uma corporação que vai votar e vai eleger. Não é o preso. Eu acho que esse problema aí não é o decisivo. Porque é muito difícil você tratar o preso como se fosse uma corporação de metalúrgicos, de boia-fria ou de trabalhador rural pra ter um voto, vamos chamar assim, corporativo. Pra mim o essencial é mudar a maneira de ver o preso, porque muita gente não topa fazer esse debate, nem vota

a favor disso, porque perde voto na sociedade. Porque a sociedade tem uma visão do senso comum. Ela é punitivista, ela quer penas mais longas, se botar em plebiscito ela vai aprovar a pena de morte, é diminuição da maioria penal, é cadeia, cadeia, cadeia, cadeia, cadeia. Essa é a visão do senso comum. Por isso que as pessoas não enfrentam esses temas que vão contra a onda, contra a maré. Na Constituinte a gente [...] pô, vocês tão discutindo isso? Não dá voto. Porque o voto é uma espécie de decorrência do que vai ser o resultado. Não, você pode tratar de temas que nunca dão voto. Por exemplo, eu discutia Forças Armadas, não dá voto em lugar nenhum. Você vai discutir política geral de ciência e tecnologia. Não dá voto em lugar nenhum. Qual foi o problema da política no meu modo de entender nesses tempos difíceis: é que a política virou uma coisa prisioneira de interesses imediatos. Então os temas gerais, não tem mais deputado de opinião pública. Deputado que discute o Código Civil; que discute o sistema penitenciário; discute o sistema internacional, relações internacionais. Você acha que relações internacionais dá voto? Aí você reduz a política a uma visão rebaixada do interesse imediato. Aí o problema é esse, tanto que se reflete no Parlamento. A maioria dos deputados é vereador federal. Você faz uma emenda, uma obra, na cidade. E os temas gerais. Aí o cara pergunta: dá voto? Esse é o problema. Quer dizer, os interesses estratégicos do país. Então eu digo o seguinte: o sistema penitenciário, é estratégico dentro da crise que tá aí, então eu tenho que tratar. Os direitos são uma questão fundamental para a democracia, então eu vou tratar. Aí você cria um debate na opinião pública em torno desses temas. Acho que o caminho na democracia é esse. Fora daí, meu, nós vamos cada vez mais rebaixando. E aí é o salve-se quem puder. E a população se engana, porque ela é levada pela mídia a uma visão do imediatismo, o que que eu ganho, o que que eu levo, e aí se quebram os laços de solidariedade, visão democrática, de visão de políticas públicas. Esse é o problema que nós estamos vivendo. E aí, é a barbárie, no meu modo de entender, é a barbárie mesmo. O mercado, é o mercado, a força invisível do mercado, e aí você vai discutir o que que tem a ver o preço do mercado? Esse é o problema, vê como? As empresas de segurança são as mais lucrativas hoje no Brasil, e o exército que elas têm empregando aí. E a venda de armas. Então é ilusão, você tem uma ilusão. Esse mundo selvagem não é o mundo da democracia, então eu acho que esse é o problema, no meu modo de entender, de uma discussão minimamente séria e consistente sobre esse tema [...].

Eu acho que a democracia se fundamenta em duas pernas: soberania popular e direitos. Se ela não tem essas duas coisas... A norma, as instituições estão montadas nessas duas pernas.. A soberania popular, que o poder emana do povo, e direitos básicos. Como é

que você pode ter democracia numa sociedade que não existe direito? Você não tem democracia. Então ela não pode fluir. E é legítimo. E se os presos resolvem fazer uma carta, numa eleição, fazendo reivindicações para o prefeito, para o vereador, para o deputado, é legítimo. É muito melhor eles fazerem isso, do que eles fazerem via PCC. Clandestinamente. Ou fazer um levante. Ou queimar ônibus como estão fazendo no Ceará. Faz uma carta. Aqui “nós fazemos um abaixo-assinado reivindicando isso, isso, isso, pronto”. Quer dizer, ou você civiliza as relações e as reivindicações, ou então você vai para a barbárie, para o vale tudo. E a gente sabe onde chega isso.